

APOIO DIRETO ÀS ARTES ANUAL, BIENAL E QUADRIENAL 2013-2016

TEATRO

ATA N.º 6

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e treze, pelas dezassete horas, reuniu, no Edifício da Biblioteca Nacional, Campo Grande, n.º 83 - 1º em Lisboa, sede da Direção-Geral das Artes (doravante DGArtes), a Comissão de Apreciação nomeada por Despacho de S. Exa. o Secretário de Estado da Cultura, de 14 de novembro de 2012, e retificada pelo Aviso n.º 199/2013 de 21 de dezembro de 2012, publicado em *Diário da República* n.º 4/2.ª série, de 7 de janeiro de 2013, para a apreciação das candidaturas ao procedimento de atribuição de apoios diretos às artes na área do Teatro, nos termos previstos no artigo 12º do Decreto-Lei nº 225/2006 de 13 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 196/2008 de 6 de outubro (Regime Jurídico de Atribuição de Apoios Financeiros do Estado, doravante abreviadamente “RJAAFE”) e no artigo 5º do Regulamento das Modalidades de Apoio Direto às Artes, aprovado como anexo I à Portaria n.º 1204-A/2008 de 17 de outubro, alterada e republicada em anexo à Portaria nº 1189-A/2010, de 17 de novembro (doravante, abreviadamente “Regulamento”), conforme aviso n.º 15486-C/2012, publicado em *Diário da República* n.º 223/2.ª série, de 19 de novembro de 2012, tendo estado presentes três membros da Comissão, a saber: Alexandra Moreira da Silva, João Maria André e, enquanto técnica da DGArtes, Dulce Brito, que preside.

Após a abertura da reunião, a presidente da Comissão de Apreciação colocou à discussão e deliberação o Ponto Único da Ordem de Trabalhos, entrega das respostas rececionadas pelos serviços da DGArtes após audiência de interessados.

A Presidente da Comissão entregou as seguintes pronúncias aos restantes membros da comissão:

A Bruxa Teatro
A Comuna Teatro de Pesquisa, CRL
A Escola da Noite
albiASTA - Associação de Teatro e Outras Artes do distrito de Castelo Branco
Amarelo Silvestre - Associação Cultural
Ao Cabo Teatro Associação Cultural
Ar de Filmes, Lda.
Associação Cão Solteiro
Associação Cultural Desportiva e Recreativa do Fôjo
Associação Cultural ESTE - Estação Teatral da Beira Interior
Associação Lendias d'Encantar
Cassefaz Espetáculos Vídeos Publicações Culturais Lda
Chão de Oliva/Centro de Difusão Cultural em Sintra
Cooperativa Cultural Espaço das Aguncheiras
Encena quem é de cena / Teatro Rápido
Encerrado para Obras
FC Produções Teatrais, Unipessoal Lda.
Festival Internacional de Teatro de Expressão Ibérica, CRL
Filandorra - Teatro do Nordeste, Cooperativa de Produção, Formação e Animação Teatral, Crl.
GICC - Teatro das Beiras
Grupo de Acção Teatral A BARRACA - Cooperativa de Produção Artística CRL
Mala Voadora
Marionetas de Mandrágora - Associação Cultural e Recreativa Teatro e Marionetas Mito do Homem Plantado
Novo Grupo de Teatro CRL



O Cão Danado
PELE, Associação Social e Cultural
Penetrarte - Associação Cultural
PIM teatro | PIMTAI associação cultural
Qatrelcolectivo
Quarta Parede - Associação de Artes Performativas da Covilhã
S. A. Marionetas
SEIVA TRUPE - Teatro Vivo C.R.L.
Teatreia Associação Cultural
Teatro ABC.PI - Associação
Teatro Art'Imagem
Teatro Bruto - Associação Cultural
Teatro da Palmilha Dentada
Teatro de Marionetas do Porto
Teatro do Elefante - Acção Cultural, C.R.L.
Teatro do Noroeste - Centro Dramático de Viana, CRL
Teatro Extremo - Companhia de Teatro Itinerante, Associação Cultural
Teatro Papa-Léguas - TPL - Associação
Teatro Plástico - Associação Cultural
TIL - Teatro Infantil de Lisboa / Teatro Livre, C.R.L.
Visões Úteis Associação

Em seguida a Presidente da Comissão, enviou, por via eletrónica, as pronúncias ao membro João Reis, que não estava presente. Em face da conclusão dos trabalhos, pela Presidente e Secretária da Comissão, foi posta à aprovação dos membros o teor da ata da reunião. Após se ter procedido à leitura da mesma, foi esta aprovada por unanimidade e assinada por todos os membros presentes. Nada mais havendo a tratar, a Comissão agendou nova reunião para o dia dez de maio e deu por encerrada a reunião de trabalho, cerca das dezanove horas.

Lisboa, 24 de abril de 2013

Dulce Brito

Alexandra Moreira da Silva

João Maria André

APOIO DIRETO ÀS ARTES ANUAL, BIENAL E QUADRIENAL 2013-2016

TEATRO


ATA N.º 7

Aos dez de maio de dois mil e treze, pelas dez horas, reuniu, no Edifício da Biblioteca Nacional, Campo Grande, n.º 83 - 1º em Lisboa, sede da Direção-Geral das Artes (doravante DGArtes), a Comissão de Apreciação nomeada por Despacho de S. Exa. o Secretário de Estado da Cultura, de 14 de novembro de 2012, e retificada pelo Aviso n.º 199/2013 de 21 de dezembro de 2012, publicado em Diário da República n.º 4/2.ª série, de 7 de janeiro de 2013, para a apreciação das candidaturas ao procedimento de atribuição de apoios diretos às artes na área do Teatro, nos termos previstos no artigo 12º do Decreto-Lei nº 225/2006 de 13 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 196/2008 de 6 de outubro (Regime Jurídico de Atribuição de Apoios Financeiros do Estado, doravante abreviadamente “RJAAFE”) e no artigo 5º do Regulamento das Modalidades de Apoio Direto às Artes, aprovado como anexo I à Portaria n.º 1204-A/2008 de 17 de outubro, alterada e republicada em anexo à Portaria nº 1189-A/2010, de 17 de novembro (doravante, abreviadamente “Regulamento”), conforme aviso n.º 15486-C/2012, publicado em Diário da República n.º 223/2.ª série, de 19 de novembro de 2012, tendo estado presentes três membros da Comissão, a saber: Alexandra Moreira da Silva, João Maria André, João Reis e, enquanto técnica da DGArtes, Dulce Brito, que preside.

Estando todos os membros presentes, a Presidente da Comissão de Apreciação considerou regularmente aberta a sessão, verificados todos os requisitos legais para o funcionamento e deliberação, e deu início ao único ponto da ordem de trabalhos: análise e apreciação das respostas recebidas no âmbito da audiência prévia dos interessados;

Em face da conclusão dos trabalhos, pela Presidente e Secretária da Comissão, foi posta à aprovação de todos os membros o teor da ata da reunião. Após se ter procedido à leitura da mesma, foi esta aprovada por unanimidade e assinada por todos os membros presentes. Nada mais havendo a tratar, a Comissão agendou nova reunião para o dia quinze de maio e deu por encerrada a reunião de trabalho, cerca das dezanove horas.


Lisboa, 10 de maio de 2013



Dulce Brito



Alexandra Moreira da Silva



João Maria André



João Reis



APOIO DIRETO ÀS ARTES ANUAL, BIENAL E QUADRIENAL 2013-2016

TEATRO

ATA N.º 8

No dia 15 de maio do ano de dois mil e treze, pelas dez horas, reuniu, no Edifício da Biblioteca Nacional, Campo Grande, n.º 83 - 1º em Lisboa, sede da Direção Geral das Artes (doravante DGArtes), a Comissão de Apreciação nomeada para a apreciação das candidaturas ao procedimento de atribuição de apoios diretos às artes na área de Teatro, nos termos previstos no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 225/2006 de 13 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 196/2008 de 6 de outubro (Regime Jurídico de Atribuição de Apoios Financeiros do Estado, doravante abreviadamente “RJAAFE”) e no artigo 5º do Regulamento das Modalidades de Apoio Direto às Artes, aprovado como anexo I à Portaria n.º 1204-A/2008 de 17 de outubro, alterada e republicada em anexo à Portaria n.º 1189-A/2010, de 17 de novembro (doravante, abreviadamente “Regulamento”), conforme Aviso n.º 15486-C/2012, publicado em Diário da República n.º 223/2.ª série, de 19 de novembro, tendo estado presentes todos os membros da Comissão, a saber: Alexandra Moreira da Silva, João Maria André, João Reis e, enquanto técnica da DGArtes, Dulce Brito, que preside.

Estando todos os membros presentes, a Presidente da Comissão de Apreciação considerou regularmente aberta a sessão, verificados todos os requisitos legais para o funcionamento e deliberação, por esta Comissão, procedeu-se ao estabelecimento dos seguintes pontos que constituem a Ordem de Trabalhos:

Ponto Um - Considerações sobre a reapreciação das candidaturas no âmbito da audiência de interessados;

Ponto Dois - Análise e apreciação das respostas recebidas no âmbito da audiência prévia dos interessados;

Ponto Três - Elaboração de novo projeto de decisão.

Entrando no **Ponto Um** da ordem de trabalhos, após a leitura das respostas recebidas em sede de audiência prévia de interessados pelos candidatos que usaram de tal faculdade, a Comissão entendeu transmitir algumas considerações que resultam da leitura do teor dos textos remetidos pelas entidades candidatas a título de participação enquanto interessadas na proposta de decisão do financiamento direto às artes na área do teatro:

Compete à comissão apreciar as candidaturas, nos termos definidos pelo enquadramento regulamentar aplicável, após análise e ponderação devidas a cada projeto. Foram naturalmente ponderados cada um dos pedidos de reapreciação e respetivos argumentos. No entanto, as entidades candidatas em certa medida tentam contraditar a pontuação das suas candidaturas com base na apreciação casuística das candidaturas concorrentes numa clara tentativa de se substituírem à tarefa avaliativa da Comissão, sendo esta nos termos do Regulamento a única entidade que se encontra mandatada para tal função.



Neste propósito urge salientar que uma comparação descontextualizada entre montantes atribuídos menospreza, para efeitos de argumentação, a especificidade de cada entidade, o seu projeto, o período de apoio a que se candidata, bem como o contexto local e regional em que se insere. Consequentemente, uma mesma pontuação pode legitimamente traduzir realidades diferentes entre si. Na verdade a utilização sistemática do método comparativo de candidaturas por parte das entidades (método que não é forçosamente um critério de apreciação ainda para mais numa área avaliativa com uma forte componente subjetiva porquanto são proferidos juízos estético artísticos sobre o grau de adequação da linha programática das estruturas em relação aos objetivos fixados pelo Estado) pode ser considerada um exercício de difícil acolhimento, isto sem prejuízo de na avaliação existir matéria objetivável como seja o cumprimento ou não dos fatores de majoração.

A razoabilidade do montante solicitado não constitui um mero critério matemático de apreciação das candidaturas. Ao invés o mesmo não se passa com a aplicação do critério previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento (capacidade da proposta gerar receitas próprias e angariar financiamentos e outros apoios, aferida pela percentagem de montante solicitado em relação ao orçamento global de despesas). Neste critério o legislador teve em mente um escalonamento de análise pontual. O mesmo não foi estabelecido para o critério da razoabilidade. Assim, consequentemente, a comissão teve de apreciar e avaliar as candidaturas sob um duplo prisma, o do projeto artístico apresentado pela entidade candidata e o dos indicadores constantes do aviso de abertura. Deste modo foram considerados os indicadores do aviso de abertura [montantes disponíveis e número de candidaturas a apoiar, por área artística e por zona de competência das Direções Regionais de Cultura] e as características da candidatura [viabilidade e coerência global do programa de atividades].

As candidaturas foram analisadas com base na informação constante dos respetivos processos de candidatura. Neste sentido, para efeitos de reapreciação, não foram considerados eventuais documentos, pareceres ou relatórios adicionais, ou no fundo informação que de algum modo pudesse vir a alterar ou a influir sobre o “quadro” inicial de avaliação das candidaturas. A Comissão estava impedida de acolher toda essa informação. De facto, o Regulamento aplicável é claro quanto a esse ponto. O seu artigo 4.º, n.º 1 estabelece que as candidaturas não podem sofrer alterações posteriores à data de entrega. Estamos perante o princípio da imutabilidade das propostas num concurso público.

Pretende a Comissão deixar aqui nota que não se reconhece nas observações frequentes e perentórias nas quais as entidades candidatas apontam o facto de a Comissão desconhecer grande parte da atividade das estruturas que apresentaram candidaturas a este procedimento. Também não compreende como tal declaração possa ser objetivamente sustentada. Pelo contrário, o cruzamento da experiência dos seus elementos permitiu-lhe um conhecimento necessário à apreciação das diversas candidaturas.

As fundamentações sustentam a pontuação atribuída tendo como base os critérios de apreciação previstos no Regulamento. Fazem parte integrante das fundamentações, para além dos comentários que são formulados em termos globais (sendo este também um modo de sustentar a avaliação das propostas), as constatações que são feitas sobre as diferentes circunstâncias de cada entidade, as quais não devem ser necessariamente consideradas ou valoradas como sendo positivas ou negativas para efeitos elegibilidade para apoio financeiro.



De salientar que, contrariamente ao que se encontrava previsto em anteriores quadros regulamentares de apoio financeiro às artes nestas modalidades de intervenção, no atual quadro normativo não é relevado ou considerado para efeitos de avaliação como critério de apreciação o historial da entidade candidata tanto do ponto de vista do seu mérito artístico como de gestão na execução das suas atividades, quer tenham ou não obtido financiamento estatal. Isto vale no fundo para dizer que não sendo esse pressuposto desde logo e à partida considerado todas as candidaturas foram avaliadas tendo como único aspeto a ter em conta o mérito intrínseco das atividades que constam das propostas.

Foram levantadas dúvidas sobre facto de o fator de majoração b) serviço de educativo ou atividades regulares com vertente pedagógica, não ter sido mencionado por esta comissão na primeira ata, aquando da clarificação dos restantes fatores de majoração. Considerou esta comissão que o sentido e alcance do referido fator já estava suficientemente esclarecido nos termos aviso de abertura do concurso n.º 15486-C/2012 de 19 de novembro, segundo a sua alínea l) subalínea ii), os pontos de referência que visam precisar o sentido e o alcance de cada um dos fatores de majoração.

Muitas reclamações específicas baseiam-se num raciocínio que não corresponde ao procedimento adotado e comparam pontuações idênticas atribuídas a candidaturas diferentes. Com efeito a Comissão de apreciação não é uma cabeça que decide atribuir aos diversos critérios (a,b,c,e) de 0 a 40 pontos, mas é um conjunto de quatro pessoas, que, tendo por base as respetivas justificações, deliberam atribuir pontuações, também diferentes, de 0 a 10 pontos, resultando a classificação final da respetiva soma, e não de uma atribuição em bloco de cada critério.

Há também diversas reclamações que contestam as pontuações atribuídas ao critério b). Esclarece a Comissão que os seus membros fizeram a apreciação dos currículos dos elementos integrantes das equipas, tendo em conta, no universo das candidaturas, a respetiva consistência artística e a sua adequação ao programa de atividades proposto, resultando dessa apreciação a pontuação que cada um atribuiu. Os argumentos utilizados em sede de audiência de interessados não foram considerados pertinentes, na generalidade dos casos, para determinar uma alteração na pontuação proposta. Volvidos estes pontos iniciais vai a Comissão proceder às respostas de cada uma das pronúncias recebidas na fase de audiência dos interessados.

Entrando no **Ponto Dois** da ordem de trabalhos, após a leitura das respostas recebidas em sede de audiência prévia de interessados pelos candidatos que usaram de tal faculdade, a Comissão iniciou o processo de análise das referidas exposições. Em face da natureza das respostas recebidas, a Comissão de Apreciação deliberou aprovar por unanimidade responder às mesmas nos seguintes termos:



A Bruxa Teatro

Relativamente ao requerimento apresentado em sede de audiência de interessados por esta entidade, e após análise e verificação do mesmo, cabe a esta Comissão de Apreciação responder nos termos que se seguem:

Em nenhum momento foram postos em causa, por esta Comissão, o percurso e a perseverança da Companhia “A Bruxa Teatro”. No entanto, e uma vez que lhe foi atribuída a responsabilidade de avaliar as candidaturas unicamente com base na informação e na documentação relativas ao projeto para os próximos anos, em circunstância alguma poderiam os membros da referida Comissão ter focalizado a sua análise e apreciação “na prova do muito já realizado” pela entidade, “no património artístico e profissional que a Bruxa Teatro desenvolveu, de raiz, nestes últimos 10 anos de existência” ou nos “25 autores” e nos numerosos artistas de várias áreas e de inegável valor que passaram pela estrutura. Da mesma forma, não cabe a esta Comissão avaliar a candidatura apresentada, estabelecendo comparações com as circunstâncias e os resultados obtidos pela estrutura em concursos anteriores. Assim sendo, e tendo sido feita a reapreciação solicitada, a Comissão entende não dever alterar a pontuação atribuída nos critérios “qualidade artística do programa de atividades” e “consistência do projeto de gestão e comunicação”, uma vez que os dados fornecidos sobre as opções estéticas e artísticas da Companhia - que, obviamente, não implicam uma descrição dos projetos de encenação - e sobre alguns critérios de produção são, de facto, vagos e insuficientes. De referir, ainda, que, de acordo com o Regulamento, a circulação regular em território nacional deve estar devidamente justificada e calendarizada no programa de atividades da candidatura, não sendo consideradas bastantes as afirmações situadas no plano das intenções. Pelas razões apresentadas, deliberou esta Comissão de Apreciação não alterar as pontuações atribuídas à candidatura.

A Comuna Teatro de Pesquisa, CRL

Solicita a Comuna a revisão da classificação atribuída, nomeadamente no que se refere aos fatores de majoração “circulação regular em território nacional”, “existência de serviço educativo”, “acolhimento regular de projetos ou entidades emergentes” e relativamente ao critério “razoabilidade do montante solicitado”. Quanto à circulação regular no território nacional, entende a Comissão de Apreciação que o critério não foi alterado em data posterior à entrega das candidaturas. A especificação na ata de um número mínimo de espetáculos de circulação comprovada não constitui uma alteração do critério, mas apenas a interpretação, que pudesse ser aplicada de maneira uniforme a todas as candidaturas, do que a comissão entende por “regular”. No caso do projeto apresentado pela Comuna, tendo em conta que nos termos aviso de abertura do concurso n.º 15486-C/2012 de 19 de novembro, segundo a sua alínea I) subalínea ii), “não são consideradas menções a episódios de itinerância anteriores, nem são bastantes as afirmações situadas no plano das intenções”, verifica-se que o documento apresentado pela Cultrede, ao falar apenas na expectativa de pelo menos três espetáculos, se situa numa mera declaração de intenções, não podendo, por isso, ser tido em conta. No que se refere à realização de uma produção no Teatro Carlos Alberto, esta não pode ser contada como quatro episódios de itinerância, mas apenas como um. Não se reconhecem, assim, motivos para alterar a classificação deste fator. Quanto à existência de um serviço educativo, não está em causa saber se a Comuna desenvolveu ou não, no passado, esse serviço, mas se o projeto apresentado o contempla de uma forma “concertada, regular e estruturada, relacionada com o programa nuclear de atividades e com valências de mediação entre a atividade artística e os diversos públicos”. Tendo em conta que “a realização de um espetáculo para público infantil” ou de “atividades formativas (como aulas inscritas num plano de formação regular) não prefigura a existência de um serviço educativo”, verifica-se que no projeto não é apresentado um serviço educativo estruturado, não são descritas atividades complementares que traduzam o propósito do serviço educativo, não podendo também os protocolos com determinadas entidades, como escolas ou juntas de freguesia, ser prova e descrição desse serviço. Por esse motivo, entende a Comissão não haver lugar à alteração da classificação atribuída neste fator de majoração. Quanto ao acolhimento regular de entidades emergentes,



também não está em causa a prática que a Comuna tem tido, mas o projeto que foi apresentado. Ora, no programa - resumo de atividades, nenhum acolhimento é calendarizado. Por outro lado, nos protocolos anexos à candidatura, não constam protocolos com entidades emergentes; os protocolos de cedência de sala anexos à presente exposição não estavam nos documentos apresentados pela candidatura, pelo que não podem agora ser tidos em conta. A referência aos acolhimentos feita no formulário da candidatura ficou, assim, por demonstrar. Por tais motivos, entende a Comissão de Apreciação que não há lugar à alteração da classificação atribuída neste fator de majoração. Finalmente, no que se refere à classificação do critério “razoabilidade de montante solicitado, cada membro da Comissão atribuiu a sua classificação, tendo em conta, conforme consta dos parâmetros estabelecidos, a) o montante solicitado face ao montante que estava disponível à data da candidatura, b) o número de candidaturas a apoiar e c) a forma como avaliou a articulação entre as características da candidatura e o montante solicitado; da conjugação, para cada membro, destes três parâmetros e da soma da pontuação dos quatro membros da comissão resultou a classificação atribuída, não tendo cada um os membros da comissão encontrado razões para alterar a classificação atribuída.

A Escola da Noite

Relativamente à pronúncia apresentada em sede de audiência de interessados por esta entidade, e após análise e verificação da mesma, cabe a esta Comissão de Apreciação responder nos termos que se seguem:

No que ao ponto 1 diz respeito - e que também se aplica aos pontos 4 e 6 - importará salientar que a esta Comissão foi atribuída a responsabilidade de avaliar as candidaturas com base na informação e na documentação apresentadas, e nunca em termos comparativos com resultados obtidos em concursos anteriores. Ainda que os membros do júri sejam sensíveis às dificuldades evocadas pela estrutura, tendo em conta a documentação e a informação disponibilizadas, não vê a Comissão de Apreciação razões para alterar as pontuações atribuídas no critério “Qualidade artística do programa de atividades”. Quanto ao critério B) - ponto 4 - remete a comissão para as considerações prévias inseridas no início desta ata, não tendo encontrado razões para alterar as pontuações anteriormente propostas. Esclarece, ainda, a Comissão que as apreciações positivas feitas pela Comissão ao projeto de gestão e orçamento devem ser articuladas, também, com a nota de que se registam apenas em média duas novas criações por ano, fator que influenciou a classificação atribuída a este critério. No que se refere à classificação do critério “razoabilidade do montante solicitado”, entende esta Comissão dever fazer, uma vez mais, o seguinte esclarecimento: cada membro da Comissão atribuiu a sua classificação, tendo em conta, conforme consta dos parâmetros estabelecidos, a) o montante solicitado face ao montante que estava disponível à data da candidatura, b) o número de candidaturas a apoiar e c) a forma como avaliou a articulação entre as características da candidatura e o montante solicitado; da conjugação, para cada membro, destes três parâmetros e da soma da pontuação dos quatro membros da comissão resultou a classificação atribuída, não tendo cada um os membros da comissão encontrado razões para alterar a referida classificação. Relativamente ao fator de majoração “acolhimento de entidades ou projetos emergentes”, não considera a Comissão que seja possível classificar quer em termos individuais quer em termos coletivos qualquer uma das atividades inscritas na programação do TCSB como sendo protagonizadas por artistas ou grupos em fase de afirmação.

albiASTA - Associação de Teatro e Outras Artes do distrito de Castelo Branco

A entidade albiASTA pronuncia-se, em sede de audiência de interessados, solicitando a revisão de alguns critérios de apreciação na sua candidatura. Após análise e verificação da mesma, cumpre a esta Comissão de Apreciação responder nos seguintes termos: relativamente à apreciação da consistência das biografias dos membros da equipa e à sua pontuação, remete a comissão para as considerações prévias inseridas no início desta ata, não tendo encontrado razões para alterar as pontuações anteriormente propostas. Relativamente ao critério de apreciação c) a Comissão entende, por um lado, que, apesar dos esclarecimentos prestados, não foi contestada a apreciação feita sobre a verba afeta à estrutura e, por outro lado, esse foi apenas um dos fatores que



influenciou a classificação proposta. Quanto ao fator de majoração “acolhimento de entidades ou projetos emergentes” considera a comissão não haver razão para alterar a sua proposta de decisão devido ao facto de as entidades referidas na candidatura e na reclamação, para além de não se poderem considerar entidades teatrais emergentes, também os respetivos acolhimentos, sendo feitos pontualmente num festival, não correspondem a um acolhimento regular.

Amarelo Silvestre - Associação Cultural

Esta entidade enviou uma pronúncia, em sede de audiência de interessados, onde tece diversas considerações sobre o processo de verificação das candidaturas. Dado que o referido processo foi conduzido pelos serviços técnicos da DGArtes numa determinada fase do procedimento concursal, não compete a esta comissão de apreciação responder à pronúncia em questão.

Ao Cabo Teatro Associação Cultural

Pronuncia-se a Ao Cabo Teatro relativamente ao fator de majoração “acolhimento regular de entidades emergentes”, entendendo que o trabalho com Vítor Hugo Pontes deveria ser considerado neste âmbito. Atendendo a que para ser considerado este fator, tal presença deve ser em regime de acolhimento e “não por via da programação regular de trabalhos dos elementos constituintes das próprias equipas dos candidatos”, entende a Comissão de Apreciação que não há lugar à consideração deste fator de majoração. A Comissão regista os esclarecimentos sobre os valores mais elevados de alguns honorários, mas esclarece que a consideração que fez deste aspeto não foi determinante para a classificação atribuída, tendo sido um dos aspetos considerados na consistência do projeto de gestão. Por tal motivo, não vê a Comissão razões para alterar também a classificação atribuída.

Ar de Filmes, Lda.

Em sede de audiência de interessados, as alegações apresentadas por esta entidade aludindo a “uma nova subestimação da Ar de Filmes / Teatro do Bairro nestes concursos”, fazendo referência a erros grosseiros e a uma linha de pensamento incoerente no que toca às considerações do júri e aos seus critérios sobre a avaliação das verbas afetas à estrutura, resultam, na opinião desta Comissão, de uma interpretação subjetiva e especulativa. Na verdade, reconhecendo e louvando esforço pela criação de um Teatro no “coração de Lisboa”, as considerações enunciadas por esta Comissão sobre o número de elementos afetos à estrutura e o seu peso no orçamento global são uma constatação e não pretendem ter conotação negativa. A pontuação atribuída contempla, nesta como em todas as candidaturas, os aspetos de análise considerados relevantes e que, atendendo à especificidade e à natureza das diferentes estruturas, não são comparáveis entre si. Sobre o critério de apreciação d), esta comissão regista o esforço desta entidade na realização de um investimento próprio e no aumento da capacidade de gerar receitas próprias, mas não entende a argumentação apresentada, pois este critério obedece a uma avaliação de cálculo objetivo, previsto no regulamento em vigor, não encontrando os membros desta comissão razões para alterar a sua pontuação. No critério de apreciação e), alega esta entidade que as candidaturas que apresentaram orçamentos realistas foram penalizadas, porque “receberam apoios muito menores do que correspondia às suas necessidades reais”. Mais uma vez, a argumentação utilizada não assume um caráter objetivo pressupondo-se que todos os orçamentos apresentados correspondem à verdade, tal como declarado em todas as candidaturas. A Comissão atribui a sua classificação tendo em conta os parâmetros de avaliação estabelecidos pela DGArtes. A saber, a) montante solicitado face ao montante disponível à data da candidatura, b) o número de candidaturas a apoiar e c) avaliação da articulação entre as características da candidatura e o montante solicitado. A partir da conjugação destes três parâmetros, cada um dos quatro elementos do Comissão vota em conformidade, não tendo encontrado os membros da comissão razões para alterar a pontuação atribuída. No fator de majoração a), não se confirma a circulação regional dado que a declaração do TAGV é apenas uma declaração de intenções. Sobre o fator de majoração c), a interpretação feita por elementos do júri em anteriores concursos não confere nenhum caráter vinculativo. Assim sendo, e na avaliação feita por esta comissão, conforme o previsto no regulamento aplicável “a realização de um espetáculo

para público infantil ou de atividades formativas (como aulas inscritas num plano de formação regular) não prefigura a existência de um serviço educativo". Por isso, e apesar de ser digno de destaque o número de espetadores conseguido com o espetáculo infantil mencionado, e apesar do reforço das parcerias com diversas escolas de ensino do Teatro em Lisboa com apresentação dos seus trabalhos finais nas instalações do Teatro do Bairro, considera esta comissão que tais acontecimentos não atestam a existência de um serviço educativo concertado e estruturado, não vendo assim razões para alterar a sua classificação.

Associação Cão Solteiro

Relativamente à resposta apresentada em sede de audiência de interessados por esta entidade, analisando a mesma nos aspetos que interessam para a apreciação e elaboração da deliberação final, cabe analisar e responder nos termos que se seguem:

A entidade reclama na pronúncia apresentada o aumento das pontuações atribuídas aos critérios a) qualidade artística do programa de atividades e b) relevância do percurso artístico e profissional das equipas e aos fatores de majoração "a circulação regular no território nacional" e o acolhimento regular de projetos ou entidades emergentes. Relativamente ao critério a) a comissão entende ter valorizado adequadamente o projeto e não encontra razões para rever a pontuação. De referir que a documentação anexada pela entidade, com intenção de rever a pontuação deste critério, não pode ser considerada para efeitos de avaliação da candidatura, já que, segundo o RAAFE, esta não pode sofrer alterações posteriores à data de entrega. No percurso artístico e profissional das equipas, o júri atendeu às solicitações da entidade e concedeu mais dois pontos no critério b). As considerações feitas por esta comissão de apreciação em relação ao público, a considerar no âmbito do critério c), foram sobre os dados constantes na candidatura onde a entidade afirma que os dados relativos a 2011 e 2012, são os que contribuem para "a definição do público que habitualmente consome os espetáculos apresentados". Quanto aos fatores de majoração, no que respeita à circulação regular em território nacional e como a própria entidade reconhece, são apresentados apenas dois comprovativos relativos à circulação nacional. Por este motivo e conforme constante na ata n.º1, considerando que são necessárias no mínimo três apresentações, mantém esta comissão de apreciação a pontuação atribuída. Relativamente ao fator de majoração "acolhimento regular de projetos ou entidades emergentes", foi indicado por lapso que um dos acolhimentos não estava comprovado. Onde se indicou "comprovado" deve constar "calendarizado". Ainda no que se refere aos fatores de majoração importa salientar que a Comissão só os considerou como plenamente preenchidos em cada uma das candidaturas apreciadas de acordo com os termos definidos no documento referenciado no Aviso de abertura do concurso por remissão para o sítio da Internet da DGArtes, documento esse tornado público no mesmo dia da abertura do procedimento. Foi, assim, com base no parâmetro fixado nesse documento que aqui se reproduz ("à verificação de cada um dos fatores de majoração indicados no número anterior correspondem 4 pontos, sempre que as candidaturas, de forma justificada, a demonstrem", além da justificação tem de existir demonstração, ou seja, apresentação de prova. Em caso de dúvida sobre a aplicabilidade de um fator de majoração, ou em que a justificação fornecida não satisfaça ou seja contraditória com outros pontos da candidatura, essa pontuação poderá não ser atribuída), que todas as candidaturas foram avaliadas quanto à verificação de cada um dos fatores de majoração. Neste sentido ficou desde logo claro (no início do concurso) como e de que forma é que poderiam ser relevados os fatores de majoração nas candidaturas, não sendo deste modo aceitável que não tivesse havido igualdade de tratamento na aferição do cumprimento dos fatores de majoração nas candidaturas. Também se diga que a documentação que a entidade agora junta não pode ser aceite nos termos do Regulamento, porquanto o seu artigo 4.º, n.º 1 estipula que as candidaturas não podem sofrer alterações posteriores à data de entrega. No que se refere ao facto de vir a entidade afirmar que a Comissão fixou um novo entendimento na ata n.º 1 respeitantes a três dos fatores de majoração vertidos no documento divulgado pela DGArtes, importa clarificar que a Comissão nada mais fez do que interpretar o entendimento do que estava previamente fixado para esses três fatores. Ora, na verdade parece razoável ou congruente considerar que só três ações é que podem integrar o conceito de regularidade para efeitos, por exemplo, de efetivo trabalho de itinerância e digressão em território nacional. É perfeitamente plausível e crível que se considere como mínimo para integrar o conceito de regularidade três ações. A interpretação feita é claramente ajustada ao

entendimento fixado pela DGArtes, pelo que não consideramos que tenha sido violado qualquer princípio ou norma que regule os concursos públicos.

Associação Cultural Desportiva e Recreativa do Fôjo

Pronuncia-se a companhia Teatro de Montemuro, em sede de audiência de interessados, sobre a proposta de pontuação e apoio anteriormente elaborada pela Comissão de Apreciação. Manifesta a sua insatisfação pelo montante proposto e a dificuldade em, face a ele, cumprir integralmente o programa de atividades que havia sido delineado. Afirma a sua perceção de que a Comissão compreendeu o projeto apresentado, deixando implícita a vontade de ver a apreciação positiva do projeto traduzida numa maior pontuação. Não contesta, no entanto, especificamente a classificação de nenhum dos critérios nem contrapõe nenhuma outra pontuação. Esclarece a Comissão de Apreciação que a proposta de decisão deve ser entendida não em termos absolutos, mas sim em termos relativos, no contexto das várias dezenas de candidaturas e que dessa apreciação relativa resultou, a proposta de pontuação e respetivo apoio anteriormente formulada, em relação à qual a Comissão não vê, após análise da pronúncia apresentada em audiência de interessados, motivos que determinem a sua alteração.

Associação Cultural ESTE - Estação Teatral da Beira Interior

A companhia solicita uma revisão da pontuação que lhe foi atribuída no critério “razoabilidade do montante solicitado”, procurando justificar tal pedido sobretudo através de cruzamentos com as classificações obtidas no critério relativo à capacidade de gerar receitas próprias e estabelecendo uma comparação com os resultados de outras candidaturas. A Comissão analisou os argumentos apresentados e esclarece que cada membro da Comissão atribuiu a sua classificação, tendo em conta, conforme consta dos parâmetros estabelecidos, a) o montante solicitado face ao montante que estava disponível à data da candidatura, b) o número de candidaturas a apoiar e c) a forma como avaliou a articulação entre as características da candidatura e o montante solicitado; da conjugação, para cada membro, destes três parâmetros e da soma da pontuação dos quatro membros da comissão resultou a classificação atribuída, não tendo cada um os membros da comissão encontrado razões para alterar a pontuação atribuída. Por tal motivo, entende a Comissão manter a proposta de decisão anteriormente formulada.

Associação Lendas d'Encantar

Na sua pronúncia esta entidade alega dificuldades na introdução de dados na plataforma online e questiona a legalidade do concurso. Considerando que a matéria constante do ponto em apreço foi objeto de apuramento e de esclarecimento numa fase própria do procedimento concursal (fase de verificação), a comissão encontra-se impedida de tecer qualquer tipo de apreciação sobre as objeções agora apresentadas acerca da devida instrução da candidatura. A comissão pronunciou-se sobre a candidatura que se encontra na plataforma online, não sendo responsável pelos dados que a entidade afirma que estão em falta. Relativamente à observação feita na fundamentação sobre o peso da estrutura no orçamento, a entidade confirma o facto em sede de audiência de interessados, pelo que não se verificam condições para alterar a pontuação atribuída ao critério c) Consistência do projeto de gestão e de comunicação. O fator de majoração relativo à internacionalização apenas poderia ser considerado mediante a existência de um comprovativo. Por lapso, na fundamentação, indicou-se que a atividade não estava calendarizada quando efetivamente está; no entanto o comprovativo entregue pela entidade em fase de audiência de interessados não pode ser considerado já que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento, as candidaturas não podem sofrer alterações posteriores à data de entrega. Por fim, quanto ao fator de majoração “acolhimento de entidades emergentes”, existem efetivamente comprovativos de diversas entidades; não se comprova, no entanto, através da análise das biografias apresentadas, que essas entidades sejam todas emergentes. Algumas entidades, por exemplo da área do teatro, CENDREV, Teatro Fórum de Moura e Animateatro não são emergentes. De referir ainda que o acolhimento



destas entidades não está calendarizado individualmente pelo que o fator em questão não pode ser considerado para efeitos de pontuação.

Casfez Espetaculos Videos Publicações Culturais Lda

Na pronúncia efetuada em sede de audiência de interessados a entidade solicita alterações na pontuação atribuída em todos os critérios e fatores de majoração. Reapreciada a candidatura de acordo com as alegações efetuadas tem esta comissão a observar:

Na pontuação atribuída ao critério a) Qualidade Artística do Programa de Atividades foram considerados os dados disponibilizados na totalidade da candidatura, não tendo sido alterados os pressupostos enunciados no regulamento, como afirma a entidade. Na fundamentação apresentada referiu esta comissão que “as observações relativas a cada produção, sobretudo as que às novas criações dizem respeito, carecem de melhor definição. Só as opções dramáticas aparecem definidas, não existindo qualquer referência às opções artísticas e à singularidade estética dos projetos.” Efetivamente as atividades aparecem muito sucintamente descritas, sem a inclusão de elementos distintivos e justificação das autorias e opções artísticas. Tome-se como exemplo a primeira atividade, que segundo a entidade vai ser uma recriação de um espetáculo apresentado há 20 anos e para o qual se vai realizar uma nova encenação. Os motivos subjacentes à nova encenação e as características estéticas do espetáculo não são suficientemente explicitados. Algo idêntico se verifica na caracterização das restantes criações pelo que decidiu esta comissão de apreciação não alterar a pontuação atribuída a este critério. As comparações com a pontuação atribuída neste critério a outras candidaturas são descontextualizadas e não podem ser consideradas já que cada entidade detém características específicas, o seu projeto individual e insere-se num contexto local e regional específicos. No critério b) as equipas são avaliadas através dos percursos artístico e profissional dos diversos elementos e também pela adequação das mesmas ao programa de atividades proposto. De referir ainda que, no caso específico da Casfez e atendendo à escassa caracterização de cada uma das atividades, decidiu esta comissão manter a pontuação atribuída. Relativamente à consistência do projeto de gestão a comissão de apreciação entende que deve ser atendida a solicitação da entidade, alterando a pontuação de 22 para 26 pontos. No que respeita ao fator de majoração “circulação em território nacional” vem esta comissão de apreciação referir que não alterou o “espírito e a letra” do manual de candidato e apenas clarificou que considerava como circulação regular um número mínimo de três apresentações. Importa assinalar de forma indelével que os pontos de referência que visam precisar o sentido e o alcance de cada um dos fatores de majoração estão patentes nos termos aviso de abertura do concurso n.º 15486-C/2012 de 19 de novembro, segundo a sua alínea I) subalínea ii), nos quais se indica que para precisar este fator: “O efetivo trabalho de itinerância e digressão em território nacional, como ação regular e objetivamente calendarizada no programa de atividades da candidatura, verificando-se essa ação de forma múltipla em termos regionais e em termos de frequência, e dela resultando um alargamento do âmbito de intervenção do candidato. Não são consideradas menções a episódios de itinerância anteriores, nem são bastantes as afirmações situadas no plano das intenções.” Ora a circulação enunciada não está objetivamente calendarizada no programa de atividades e os dois documentos apresentados são apenas declarações de intenções. A circulação internacional, segundo a legislação em vigor, define-se como “a efetiva presença, mesmo que episódica, em espaços de apresentação no estrangeiro, como ação objetivamente calendarizada no programa de atividades da candidatura e passível de comprovação documental, e da qual resulte um alargamento do âmbito de intervenção do candidato. Não são consideradas menções a experiências de internacionalização anteriores, nem são bastantes as afirmações situadas no plano das intenções.” Deste modo não foi esta comissão de apreciação que entendeu que seria necessária uma prova documental, entendeu apenas que seria considerada no mínimo uma deslocação. Na candidatura, no campo da circulação internacional, a Casfez inscreveu “a parceria com a companhia indiana Adishakti Laboratory”, cujo documento comprovativo manifesta a intenção da artista em realizar um workshop em Portugal e iniciar também uma pesquisa preliminar sobre autores portugueses com a finalidade de construir uma produção teatral. Através destes dados não se confirma a presença da Casfez fora de Portugal, pelo que não é considerado o pedido da entidade para majorar este fator.



Chão de Oliva/Centro de Difusão Cultural em Sintra

A entidade Chão de Oliva, Centro de Difusão Cultural de Sintra, em audiência de interessados, apresenta reclamação especificamente sobre as apreciações e as pontuações atribuídas pela comissão de apreciação nos critérios “qualidade artística do programa de atividades” e “relevância do percurso artístico e profissional das equipas”.

No que se refere à apreciação do programa de atividades, contesta a entidade, em primeiro lugar, a consideração de que tal programa se encontra centrado sobretudo no Festival Periferias. Se a Comissão pode admitir que, fora do contexto, tal afirmação poderá induzir numa apreciação enviesada do projeto apresentado, há que referir que, por um lado, pareceu à Comissão que essa atividade correspondia a uma parte significativa do programa, tanto mais que, aparecendo como atividade nº 1, é-lhe atribuído quase 25% do orçamento delineado. Mas a Comissão esclarece, por outro lado, que uma leitura completa da sua apreciação não pode levar à conclusão de que não foram tidas em conta as outras atividades propostas, nomeadamente as resultantes do trabalho de criação dos dois grupos associados a esta candidatura. Contesta também a entidade que não se verifique uma articulação profunda entre a inscrição socioterritorial com o conhecimento que tem do tecido em que se insere e o programa de atividades apresentado. Entende a Comissão que, na reclamação apresentada, são apenas repetidos alguns passos da candidatura tal como foi formulada em termos tais que não são suficientemente convincentes para os seus membros sobre a existência da articulação reivindicada (esclarecendo a Comissão que, no seu entender, tal articulação não teria de passar necessariamente por espetáculos ou atividades sobre “a insegurança da linha de Sintra” ou “os recorrentes problemas do IC19”...), além de que o conhecimento da realidade socioterritorial se deve refletir não apenas na identificação dos públicos, mas também nas opções teatrais e artísticas com as quais se responde a esses públicos. Também nenhum dos esclarecimentos apresentados a propósito do Festival Periferias permitiu aos membros da Comissão ficarem com uma ideia mais clara sobre as opções artísticas que estão por detrás da seleção das companhias que integram o referido programa: essa atividade constitui a atividade 1 do programa de atividades e no orçamento e, no campo em que se pedia a explicitação das atividades e a fundamentação das opções artísticas, não encontrou a comissão traços daquilo que se pode efetivamente considerar uma fundamentação das opções artísticas do festival. Por esses motivos, não veem os membros da Comissão razões para alterarem as pontuações atribuídas a este critério na anterior proposta de decisão. Questiona também a entidade a classificação, obtida no critério relativo à relevância do percurso artístico e profissional das equipas, argumentando que, mesmo reconhecendo a diversidade dos percursos dos seus elementos, eles revelam um todo que se apresenta como consistente. Quanto a este aspeto, remete a comissão para as considerações prévias inseridas no início desta ata; assim, se há percursos que se revelam consistentes nesta candidatura há naturalmente outros currículos menos relevantes, que, uma vez tidos em conta, não permitiram uma pontuação como se todos tivessem o mesmo grau de consistência e de relevância. Por tais motivos, entende também a Comissão não ver, neste caso, motivos para alterar as pontuações anteriormente atribuídas na apreciação deste critério. Em conclusão, a Comissão de Apreciação, tendo em conta as reclamações e as argumentações desenvolvidas em torno dos dois critérios referidos, entende dever manter as pontuações indicadas na anterior proposta de decisão.

Cooperativa Cultural Espaço das Aguncheiras

A comissão repudia as insinuações apresentadas quanto à integridade do seu processo de decisão e não se reconhece na lógica de suspeição que atravessa a argumentação apresentada pela entidade. No que respeita às afirmações tecidas pela entidade sobre o critério de apreciação b), recorda-se a entidade que, segundo a legislação em vigor, a apreciação é feita considerando a relevância do percurso artístico e profissional de todos os elementos das equipas e não apenas ao percurso de um dos elementos da direção. No entanto esta comissão reapreciou a consistência do percursos artísticos de alguns elementos da equipa tendo deliberado aumentar a pontuação do critério b) em 3 pontos. Confirma ainda a comissão que o ficheiro excel respeitante ao programa de atividades e orçamento não foi suficientemente preenchido, de modo a permitir uma apreciação correta. Em



relação aos restantes critérios e fatores, deliberou esta comissão de apreciação não alterar as pontuações atribuídas.

Encena quem é de cena / Teatro Rápido

Relativamente ao requerimento apresentado em sede de audiência de interessados por esta entidade, e após análise e verificação do mesmo, cabe a esta Comissão de Apreciação responder nos termos que se seguem:

Primeiramente importa referir que de facto por mero lapso material foi indicado no anexo II da Ata do projeto de decisão que o critério d) tem uma pontuação máxima de 40 pontos, quando na verdade tem 10 pontos. No entanto, as pontuações efetivamente atribuídas refletem o previsto na legislação, 10 pontos no máximo. (cfr. artigo 7.º, n.º1, alínea d) do Regulamento). Esclarecido este ponto prévio vem a Comissão salientar que a candidatura foi pontuada em relação a cada um dos critérios previstos no Regulamento. Note-se que o quadro legal aplicável não determina que cada um dos parâmetros ou subcritérios tenham que ser pontuados, pelo que a Comissão absteve-se de tal tarefa em relação a todas as candidaturas. A comissão de apreciação não se encontrava legalmente adstrita a tecer comentários sobre todos os parâmetros já que a pontuação definida no quadro geral constitui em si mesma uma modalidade de apreciação global da candidatura, sendo o parecer e os seus fundamentos um instrumento valorativo complementar, sem que este tenha de se referir a cada aspeto individualmente. Vem a entidade de uma forma muito categórica afirmar que a avaliação efetuada à sua candidatura não se encontra suficientemente fundamentada sendo consequentemente inválida, asserção que a Comissão não pode acompanhar. De salientar que, como é dito na parte introdutória da presente ata, atenta a natureza e a especificidade desta tipologia de procedimentos concursais de financiamento de atividades artísticas com especial relevância de interesse público-cultural, a importância da suficiência da fundamentação consubstancia-se numa obrigação maleável que varia em função do tipo legal de procedimento e das suas circunstâncias. Na verdade, a fundamentação é uma exigência relativa, havendo fundamentações que podem exigir folhas e outras que se podem traduzir num singelo parágrafo. Se é uma fundamentação que pode ser expressa num parágrafo e não o foi em dez, mas é uma fundamentação clara e suficiente, não será decerto ilegal. A avaliação levada a cabo nestes concursos específicos implica, sempre, uma margem de livre apreciação, numa ampla perspetiva subjetiva, que no limite nunca é aferida judicialmente, exceto numa situação de manifesto erro avaliativo em pressupostos objetivos, pois que esta análise e avaliação recaem sobre propostas documentais, sobretudo numa ótica estética e artística. Numa palavra, dir-se-á que a avaliação reveste um caráter global, e não se coaduna com a lógica de que o todo - a avaliação final - corresponde a um mero somatório das partes - os critérios. Tendo presente a singularidade e a especificidade de cada uma das candidaturas, em bom rigor, a avaliação reveste-se, de caráter global, não se podendo confinar a uma mera aferição da relevância dos pontos menos abonatórios das candidaturas. É inegável que a apreciação das candidaturas está vinculada aos critérios e aos elementos previamente enunciados e fixados. Foi essa a atuação da Comissão em relação a todas as candidaturas. A Comissão reafirma que a apreciação quantitativa bem como os fundamentos que a suportam no que respeita a cada um dos parâmetros que densificam os critérios não era determinada pelo Regulamento, pelo que não pode a entidade afirmar que a apreciação da sua candidatura é inválida. Por outro lado, as pontuações individuais dos membros da Comissão estão disponíveis pelo que no âmbito da audiência de interessados poderiam ter sido solicitadas por todas as entidades. A Comissão apreciou a candidatura em questão considerando os elementos constantes da proposta. Discorda a Comissão em relação ao que é afirmado na pronúncia quando a entidade refere que “a linha programática da entidade existe, é detalhada e está espelhada em sede de candidatura” e que esta Comissão de apreciação não considerou a linha programática apresentada e não fundamentou convenientemente a sua decisão. Segundo a candidatura “O TR oferece uma programação regular de espetáculos de microteatro, baseada num tema mensal, atual e apelativo. Abrange nos seus conteúdos programáticos novas linguagens cénicas, em colaboração com criadores contemporâneos, trabalhando na sua maioria com textos inéditos.” É apresentado ainda na candidatura um documento com as regras do concurso. Segundo a entidade são referidos critérios de seleção - que julgamos ser forçado considerá-los como tal dado que nos parece que estamos perante elementos ou dados que devem



ser parte integrante das candidaturas - não obstante não é possível aferir quais os fatores que presidem à seleção das entidades proponentes e das respetivas obras, quais os temas mensais previstos para o corrente ano ou com que regularidade são apresentadas as micro-peças, já que no resumo-programa não existe uma calendarização detalhada ou prevista. Face à ausência destes dados a linha programática do projeto assenta na intenção de apresentar obras de curta duração, sobre qualquer temática e por qualquer interveniente ligado às artes performativas ou outras, o que é muito vago e não permite uma avaliação profunda de todo o projeto. Deste modo, com a afirmação constante da fundamentação em questão não pretendeu esta comissão de apreciação obter uma lista detalhada das obras, como afirma a entidade na pronúncia, mas sim constatar que não é apresentado “qualquer plano rigoroso para a respetiva seleção”, nem em que consiste para a entidade a definição de “micro-peças e projetos inovadores sujeitos a uma temática mensal e a um processo também mensal de aprovação de candidaturas”. Em suma e quanto a este ponto sempre se diga que este grau de imprevisibilidade e imprecisão das atividades previstas é uma situação de acolhimento no âmbito de um programa de apoio às artes que visa justificar a afetação de recursos financeiros públicos ao desenvolvimento de criadores e de estruturas de relevância cultural. Pelas razões agora enunciadas decidiu esta comissão de apreciação manter a pontuação atribuída ao critério a). Relativamente às comparações efetuadas sobre outras candidaturas, relativamente ao critério b) relevância do percurso artístico e profissional das equipas, esta comissão de apreciação salienta que no respetivo critério são aferidos os percursos profissionais e artísticos dos diversos elementos das equipas e também da respetiva adequação ao programa de atividades. Efetivamente se o programa de atividades é genérico e pouco definido e consiste essencialmente em contribuições externas à equipa, as quais também não estão definidas, não é possível conceder uma pontuação mais elevada neste critério a esta entidade. No que concerne aos dados complementares apresentados em sede de audiência de interessados para uma maior valoração do critério c) no que respeita ao plano de comunicação, os mesmos, apesar de esclarecedores, não podem ser considerados para efeitos de avaliação da candidatura porquanto nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento, estas não podem sofrer alterações posteriores à data de entrega. Quanto à afirmação de que não é referida na legislação a necessidade de apresentação de fórmulas de cálculo de afetação de verbas a Comissão não pode acolher tal entendimento. Com efeito, nos termos do artigo 4.º, n.º 2 do Regulamento, as candidaturas são obrigatoriamente apresentadas em formulário específico disponibilizado pela DGArtes. Desse formulário deve obrigatoriamente constar a previsão orçamental para a implementação das atividades artísticas de acordo com as especificações estabelecidas na alínea c) do referido n.º 2 do artigo 4.º. Para melhor aferição dessas especificações orçamentais foi, assim, prevista a apresentação de fórmulas de cálculo de afetação de verbas. Cabe ainda referir que o formulário de candidatura é considerado para todos os efeitos um elemento do procedimento concursal. Entende, assim, a Comissão que a não explicitação/detalhe dos dados respeitantes a quase todas as despesas e até receitas não contribui para a coerência e clareza do orçamento. Quanto às observações efetuadas em relação a outras candidaturas, reitera-se que a avaliação deste critério é global e não respeita apenas à afetação de verbas à estrutura ou atividades singulares. De considerar que não cabe ainda a esta entidade tecer considerações depreciativas sobre outras candidaturas ao afirmar que são qualitativamente inferiores neste ou naquele critério. Relativamente à razoabilidade do montante solicitado, critério e), a mesma não é aferida pela quantidade de profissionais, quantidade de peças apresentadas, quantidade de espetadores, como se pretende em sede audiência de interessados, mas sim pelos indicadores de aviso de abertura e coerência geral do programa de atividades, como resulta da redação da alínea e) do n.º 1 do artigo 7.º respeitante a esse critério, bem como do entendimento previamente explicitado e divulgado no sítio da Internet da DGArtes. Face ao exposto entende esta comissão manter a pontuação atribuída a esta candidatura.

Encerrado para Obras

Relativamente à resposta apresentada em sede de audiência de interessados por esta entidade, analisando a mesma nos aspetos que interessam para a apreciação e elaboração da deliberação final, cabe responder nos termos que se seguem:



Primeiramente importa aqui deixar nota que as alterações dos indicadores estabelecidos no Aviso de abertura do presente concurso têm cobertura no Regulamento aplicável, em concreto no seu n.º 6 do artigo 3.º. De igual modo se diga que a indicação dos prazos processuais referentes a cada fase do concurso encontram-se previstos no Regulamento, pelo que cabe esclarecer que a Comissão na sua tarefa avaliativa sempre se esforçou pelo cumprimento dos prazos para a apresentação da proposta de deliberação dos apoios. Esta comissão de apreciação avaliou as candidaturas, isto é, atribuiu uma pontuação e elaborou a respetiva fundamentação de acordo com o previsto no Regulamento, no aviso de abertura e na ata n.º 1, pelo que não se reconhece na afirmação da entidade de que existiu “subjetividade na avaliação da candidatura”, nomeadamente quanto ao sentido depreciativo que a entidade pretende dar com essa afirmação. Importa aqui sublinhar, como se disse inicialmente na presente ata, que, tendo em linha de conta a especificidade e a singularidade que esta tipologia representa, a margem de livre apreciação é bastante larga no que concerne ao mérito artístico das propostas, sendo essa circunstância inegável e não fere ou não colide com qualquer princípio ou norma legal. De referir ainda que a pontuação definida no quadro geral constitui, em si mesma, uma modalidade de apreciação global da candidatura, sendo o parecer um instrumento valorativo complementar, sem que este tenha de se referir a cada aspeto individualmente. Os comentários efetuados dizem respeito a cada candidatura e às características de cada projeto, pelo que não podem ser comparados, extrapolando o âmbito de cada candidatura. No que respeita ao critério a) a entidade analisa a fundamentação apresentada por esta comissão reiterando que não foram referidos todas os aspetos positivos da candidatura. A este respeito esta Comissão de apreciação reitera que o parecer emitido é um instrumento valorativo complementar à pontuação atribuída no quadro geral e não tem de aludir a cada aspeto individual da candidatura. Ponderados os diversos fatores alegados sobre a avaliação do “qualidade artística do programa de atividades”, deliberou esta comissão de apreciação não alterar as pontuações atribuídas a este critério. A relevância do percurso artístico e profissional das equipas foi aferida de acordo com os parâmetros previstos na legislação, segundo os quais as biografias dos diversos elementos devem ser avaliadas também na sua adequação ao programa de atividades. Por conseguinte, considera esta comissão de apreciação que a avaliação efetuada é a correta. A entidade solicita ainda que seja revista a pontuação atribuída ao projeto de gestão, considerando esta comissão que a pontuação atribuída é a correta, atendendo aos dados apresentados na candidatura. O critério de razoabilidade é aferido, conforme consta do artigo 7.º do regulamento, através da análise dos indicadores constantes do aviso de abertura e das características da candidatura [viabilidade e coerência global do programa de atividades], pelo que a pontuação atribuída a uma entidade não é comparável à que foi atribuída a outra. Considera ainda esta Comissão que a pontuação atribuída neste critério se deve manter. No preenchimento do fator “acolhimento de entidades ou projetos emergentes” a entidade menciona 4 entidades da área do teatro e Andrea Inocência, como argumentação para majoração deste fator. As companhias apresentadas não são emergentes, já que não estão em fase de afirmação e produzem espetáculos há diversos anos. A artista enunciada pode ser considerada emergente, no entanto considera a comissão ser necessário o acolhimento a pelo menos três entidades ou projetos. Considera esta comissão que a entidade Encerrado para Obras não pode argumentar em sede de audiência de interessados que existem outras entidades emergentes no seu programa de atividades, já que isso não foi referenciado na candidatura, e uma vez que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento, as candidaturas não podem sofrer alterações posteriores à data de entrega. Pelo exposto, analisada a resposta apresentada pelo candidato em audiência de interessados, deliberou esta comissão de apreciação não alterar as pontuações atribuídas à candidatura.

FC Produções Teatrais, Unipessoal Lda.

Na pronúncia a FC Produções Teatrais, em sede de audiência de interessados, refere uma consideração feita pela Comissão de Apreciação na Ata n.º 5 (a propósito da necessidade de se criar um parâmetro de avaliação que contemplasse o património histórico das companhias) para desta forma contestar a classificação atribuída nos critérios de apreciação relativos à Qualidade Artística do Programa de Atividades e à Relevância do Percurso Artístico e Profissional das equipas. Entende



esta Comissão que, não sendo alheia ao percurso da companhia em análise, nem à singularidade estética invocada, não pode deixar de considerar as limitações argumentativas da candidatura ancoradas genericamente na especificidade da sua linguagem e na descrição do seu historial nas áreas da Commedia dell'Arte e do Teatro de Máscaras. Os membros desta Comissão reconhecem, uma vez mais, a importância da FC Produções Teatrais e do seu percurso mas recordam que o que está a ser objetivamente analisado é o programa de atividades, a sua adequação e a coerência dos elementos que o constituem, conforme previsto no regulamento aplicável. Nesse sentido, entende esta comissão que não há motivos para alterar a sua pontuação. Relativamente às contestações tecidas sobre os fatores de majoração c) e d), decidiu esta comissão manter a pontuação atribuída. Sobre o serviço educativo, afirma a própria entidade, na exposição da sua candidatura, que a "Escola da Máscara proporciona formação artística específica numa área (...) dirigindo-se principalmente a atores residentes em Portugal, promovendo assim a sua qualificação artística". O argumento usado em sede de audiência nesta matéria " as aulas são abertas ao público em geral, sem ter que pagar inscrição e ser actor ", não conferem por si a existência de um serviço educativo estruturado e regular, nem tão pouco são esclarecedoras nos seus fundamentos. Ainda sobre o serviço educativo, alega a entidade a existência de um protocolo com o Museu do Teatro para apresentação às escolas do espetáculo "As Mulheres de Gil Vicente". No regulamento aplicável refere-se que " a realização de um espetáculo para público infantil, ou de atividades formativas (como aulas inscritas num plano de formação regular), não prefigura a existência de um serviço educativo". Finalmente e no que diz respeito ao acolhimento regular de projetos ou entidades emergentes, não há no programa de atividades da companhia uma única referência a qualquer acolhimento que contemple entidades com tais características, pelo que parece também clara e inalterável a apreciação da comissão de apreciação neste fator de majoração.

Festival Internacional de Teatro de Expressão Ibérica, CRL

O FITEI, em sede de audiência de interessados, apresenta o seu pedido de revisão da proposta da Comissão e das pontuações atribuídas, juntando à sua exposição um conjunto de depoimentos de um vasto leque de individualidades sobre o FITEI e um orçamento preenchido de forma mais completa, o qual, dado tratar-se de um documento novo, não poder ser considerado para efeitos de avaliação da candidatura porquanto nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento, estas não podem sofrer alterações posteriores à data de entrega. Considera a Comissão que na proposta de decisão formulada por ela não está em causa o passado do FITEI nem o papel que desempenhou ao longo de muitos anos, mas antes o projeto concreto apresentado nesta candidatura nos termos em que é formulado. Na sua exposição solicita o FITEI a revisão da forma como foram apreciados alguns dos critérios de apreciação. Refere-se, em primeiro lugar, à apreciação da qualidade artística do programa. No que a este critério se refere, não assume a Comissão que haja necessariamente contradição ou oposição entre o privilegiar uma diversidade estética e o ter critérios na programação do festival que singularizem as opções na seleção das companhias a integrar no Festival e na definição das atividades que o complementam. Também não assume a Comissão que a explicitação, na reclamação, das atividades paralelas constituam cabal resposta à observação sobre a ausência de mecanismos através dos quais são reforçados ou complementados os intercâmbios culturais entre os diversos países. Continua a Comissão a reconhecer alguma indefinição na respetiva explicitação. Também há que notar que, apesar das características próprias do Festival, a ausência de programação poderia ter, ainda assim, sido substituída por indicações que permitissem perceber as linhas em que tal programação iria assentar em cada um dos anos futuros. Relativamente à relevância do percurso artístico e profissional das equipas, entende a Comissão de Apreciação que os currículos das equipas a ter em conta no caso de um Festival correspondem aos currículos das companhias que o integram. Não pode, com efeito, esta entidade num ponto da sua exposição dizer que a Comissão não adapta os seus critérios à especificidade de um festival e noutro ponto criticar a Comissão por ter procedido a essa adaptação. A não explicitação desses percursos das companhias continua a constituir uma lacuna na candidatura. Na consistência do projeto de gestão e comunicação, note-se que o quadro legal aplicável não determina que cada um dos parâmetros ou subcritérios tenham que ser pontuados, pelo que a Comissão absteve-se de tal tarefa em relação a todas as candidaturas.. Também não foi assumido pela Comissão, nem o quadro legal permite que assim se faça, que o passado de um



festival dê consistência a um orçamento apresentado para um projeto futuro. Em contrapartida, entende a Comissão que, tendo também em conta o reconhecimento pela própria entidade de algumas falhas na apresentação da candidatura, não se justifica a correção da classificação deste critério. Também não pode ser considerado, como já foi referido, o orçamento completo agora apresentado por constituir um documento novo não presente no ato da candidatura. Quanto à apreciação da razoabilidade do montante solicitado, esclarece a Comissão que cada membro da Comissão atribuiu a sua classificação, tendo em conta, conforme consta dos parâmetros estabelecidos, a) o montante solicitado face ao montante que estava disponível à data da candidatura, b) o número de candidaturas a apoiar e c) a forma como avaliou a articulação entre as características da candidatura e o montante solicitado; da conjugação, para cada membro, destes três parâmetros e da soma da pontuação dos quatro membros da comissão resultou a classificação atribuída, não tendo cada um os membros da comissão encontrado razões para alterar a pontuação atribuída. Apela ainda o FITEI à correção de alguns fatores de majoração. No que se refere à circulação regular em território nacional, continua a Comissão a entender que dois episódios não correspondem a uma circulação regular. E quanto à internacionalização, apesar de o FITEI promover a internacionalização de produções portuguesas, não é isso que está em causa neste fator, mas sim, a sua extensão, em iniciativas concretas e devidamente atestadas, em território internacional, o que não se verifica. Também o acolhimento de entidades emergentes não pode ser atestado invocando uma prática regular, mas sim especificando quais as entidades emergentes a acolher pelo menos no 1º ano do projeto. Por todos esses motivos, entendem os membros da Comissão de Apreciação não encontrar motivos para alterar as pontuações atribuídas na proposta anteriormente formulada.

Filandorra - Teatro do Nordeste, Cooperativa de Produção, Formação e Animação Teatral, Crl.

Esta entidade, em sede de audiência de interessados solicita a alteração das pontuações de alguns critérios e de um fator de majoração. Relativamente às argumentações sobre o critério a), confirma esta comissão de apreciação a pontuação anteriormente atribuída. Os dados apresentados em sede audiência de interessados elucidam a comissão sobre alguns aspetos respeitantes às novas criações e ao modo como estas vão ser desenvolvidas e implementadas, no entanto novos dados não podem ser considerados para efeitos de avaliação da candidatura porquanto nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento, estas não podem sofrer alterações posteriores à data de entrega. Aceitar a junção de novos documentos ou dados, após o decurso do referido prazo, reduziria o efeito útil da fixação de um prazo para apresentação das propostas. De referir ainda, quanto a este critério, que as reposições não estão caracterizadas nem tão pouco as ações a desenvolver no âmbito do serviço educativo. Pelos motivos ora evocados decide esta comissão de apreciação manter a pontuação atribuída. A relevância do percurso artístico e profissional das equipas afere-se, segundo a legislação em vigor, pela consistência das biografias dos elementos das equipas e pela adequação desses elementos ao programa de atividades. Estes dois parâmetros foram considerados na avaliação efetuada segundo os dados apresentados na candidatura. Se por um lado são fornecidos dados biográficos sobre todos os elementos por outro denota-se alguma falta de diferenciação na afetação de recursos humanos a cada atividade. Todos os elementos participam em todas as atividades independentemente das singularidades de cada atividade ou do percurso formativo e profissional de cada ator. Por esta razão se mantém a pontuação anteriormente atribuída. Quanto à consistência do projeto de gestão, reitera-se o transposto na fundamentação respetiva “não sendo as verbas apresentadas explicitadas em cada atividade através de rubricas ou fórmulas de cálculo, pelo que não é possível a esta comissão aferir a pertinência da afetação destes valores”. Efetivamente o valor afeto a cada atividade não é suficiente para determinar a pertinência da afetação do mesmo sem a correspondente explicitação; tomem-se como exemplo os valores afetados aos elementos das equipas de direção, artística e técnica: em todas as atividades, as equipas são as mesmas, conforme as respetivas fichas. Não se entende a razão então por que os valores atribuídos às equipas são tão díspares de atividade para atividade, nem que critérios presidem à distribuição de verbas pelas diversas atividades. Sem a correspondente explicitação conjugada com a ausência de calendarização, é difícil aferir os diferentes valores atribuídos a



produção, montagem e logística. De referir ainda que constam como parâmetros de avaliação deste critério a definição de públicos-alvo e conceção do plano de comunicação e divulgação. Alega a entidade que o plano de comunicação está bem estruturado, assim como a definição do público-alvo, ao contrário do afirmado na fundamentação. Reitera esta comissão que as definições de público-alvo como “generalista”, “serviço educativo”, “público em geral”, “população escolar” (a todos os níveis), “faixas populacionais indiferenciadas” e “público móvel” abrangem, aparentemente, toda a população das autarquias protocoladas e não são apresentadas estratégias para a respetiva captação do público, nem a nível dos suportes a utilizar, nem consoante a tipologia das atividades apresentadas, nem ao nível das verbas afetadas em cada atividade para a promoção e comunicação, onde não são referidos os respetivos suportes, quantidades ou periodicidade de distribuição. Por fim quanto às receitas da entidade, referiu-se na fundamentação como muito positivas as parcerias autárquicas previstas, e constatou-se a inexistência de apoios de outra natureza ou tipologia, os quais contribuiriam para uma dependência menor do apoio da DGArtes. Vem ainda a entidade referir que a atual estrutura do concurso quadrienal viola o princípio da igualdade porquanto, nas suas palavras, coloca em pé de igualdade o que é diferente e não comparável colocando assim em causa o princípio da transparência na avaliação das candidaturas. Quanto a este ponto cabe unicamente referir que, como se disse na parte introdutória da presente ata, foi opção clara do legislador aquando aprovou o atual regime de apoio às artes não dar relevância para efeitos de avaliação como critério de apreciação ao historial da entidade candidata tanto do ponto de vista do seu mérito artístico como de gestão na execução das suas atividades, quer tenham ou não obtido financiamento estatal. Isto vale no fundo para dizer que não sendo esse pressuposto desde logo e à partida considerado todas as candidaturas foram avaliadas tendo como único aspeto a ter em conta o mérito intrínseco das atividades que constam das propostas. Sendo os objetivos que o regime pretende que sejam alcançados com o financiamento às artes do conhecimento de todos os agentes culturais que visem com as suas atividades artísticas complementar ou substituir o papel do Estado em termos de serviço público cultural, as regras e os critérios de apreciação fixados no quadro normativo obedecem claramente ao princípio da transparência nas decisões de financiamento. O fator de majoração “acolhimento de entidades ou projetos emergentes” foi assinalado por esta entidade como não aplicável na candidatura e por essa razão não foi considerado para efeitos de pontuação. Não pode a entidade vir alegar em sede audiência de interessados que, afinal, acolhe entidades emergentes, porque os dados constantes da candidatura não podem ser alterados. Por fim e relativamente à razoabilidade do montante solicitado considera esta comissão que a pontuação atribuída é adequada, dada alguma falta de coerência do programa de atividades.

GICC - Teatro das Beiras

Relativamente à pronúncia apresentada em sede de audiência de interessados por esta entidade, e após análise e verificação da mesma, cabe a esta Comissão de Apreciação responder nos termos que se seguem:

No que se refere aos argumentos apresentados no primeiro ponto, esclarece, uma vez mais, a Comissão de Apreciação não estar em causa o percurso da companhia, o qual, no caso da presente entidade, é sobejamente conhecido. A esta Comissão foi atribuída a responsabilidade de avaliar as candidaturas com base na informação e na documentação apresentadas, e nunca em termos comparativos com resultados obtidos em concursos anteriores. Tendo em conta a documentação e a informação disponibilizadas, não vê a Comissão de Apreciação razões para alterar as pontuações atribuídas. Quanto à apreciação dos currículos dos membros da equipa e à sua pontuação, remete a comissão para as considerações prévias inseridas no início desta ata, não tendo encontrado razões para alterar as pontuações anteriormente propostas. Em relação à classificação do critério “razoabilidade do montante solicitado”, entende esta Comissão dever fazer, uma vez mais, o seguinte esclarecimento: cada membro da Comissão atribuiu a sua classificação, tendo em conta, conforme consta dos parâmetros estabelecidos, a) o montante solicitado face ao montante que estava disponível à data da candidatura, b) o número de candidaturas a apoiar e c) a forma como avaliou a articulação entre as características da candidatura e o montante solicitado; da conjugação, para cada membro, destes três parâmetros e da soma da pontuação dos quatro



membros da comissão resultou a classificação atribuída, não tendo cada um os membros da comissão encontrado razões para alterar a referida classificação. A entidade solicita, ainda, que seja revista a pontuação atribuída ao fator de majoração “acolhimento de entidades ou projetos emergentes”, uma vez que acolhe a Companhia Quarta Parede. Como esclarece o regulamento, a presença de estruturas emergentes, ou seja, em fase de afirmação, deverá ser feita em regime de acolhimento e não através de aluguer ou concessão de espaços ou equipamentos. Na verdade, a presença da referida Companhia não obedece a estes critérios, ou seja, não está em fase de afirmação - tendo mesmo apresentado uma candidatura a este concurso para apoio direto quadrienal - e, de acordo com o documento apresentado pelo Teatro das Beiras, a Quarta Parede ocupará o espaço disponibilizado em regime de arrendamento, podendo ler-se na referida declaração, que o Teatro das Beiras assume a cedência “do Auditório e equipamento para a realização das atividades da Quarta Parede no valor de 1800,00 euros”. Quanto ao evento “1º andar - Mostra de Criadores Emergentes”, não está calendarizado nem apresenta programação, pelo que não foi possível a esta Comissão avaliar o caráter emergente dos artistas que integrarão o referido festival. De qualquer forma, esta atividade é da responsabilidade da Quarta Parede, que utilizará, também neste caso, o espaço alugado ao Teatro das Beiras. Relativamente ao UbiKurtas existe apenas uma declaração de intenções apresentada pela UBI onde é dito que a mesma “deverá ser formalizada num protocolo a celebrar oportunamente entre as entidades”, pelo que não se considerou demonstrada a realização efetiva do evento. Por fim, a entidade não pode argumentar, em sede de audiência de interessados, que existem outras entidades emergentes na sua programação, não referidas “por lapso”, já que, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 4º do Regulamento, as candidaturas não podem sofrer alterações posteriores à data de entrega. Pelas razões apresentadas, deliberou esta Comissão de Apreciação não alterar as pontuações atribuídas à candidatura.

Grupo de Acção Teatral A BARRACA - Cooperativa de Produção Artística CRL

Relativamente à resposta apresentada em sede de audiência de interessados por esta entidade, analisando a mesma nos aspetos que interessam para a apreciação e elaboração da deliberação final, cabe analisar e responder nos termos que se seguem:

Afirma a entidade que a construção dos critérios de avaliação, induzem “à apresentação de orçamentos de ordem de grandeza inflacionada” tendo a entidade sido prejudicada porque optou por não o fazer. Compete a esta comissão referir que os critérios subjacentes a este concurso são claros e transparentes e constam do RAAFE e do aviso de abertura, pelo que cabe a cada entidade apresentar a candidatura nas condições que considera adequadas para o efeito. Quanto à observação efetuada pela comissão de apreciação de que a entidade “assenta numa equipa artística relativamente reduzida e numa produção com uma dimensão considerável”, a mesma não foi feita com caráter irónico ou negativo. De facto, o reconhecimento de que a entidade desenvolveu ações de contenção ou redução de despesa permanente foi devidamente valorizado no respetivo critério. A pontuação atribuída ao critério A - qualidade artística do programa de atividades reflete a apreciação positiva do programa de atividades, atendendo aos elementos apresentados na candidatura e atendendo à relevância e valor artístico do mesmo, pelo que se reitera a pontuação atribuída. A relevância e percurso artístico e profissional das equipas foram valorizados no critério correspondente, no qual a comissão de apreciação atendeu “à qualidade e competência artística e profissional” dos elementos das equipas fixas da entidade. No entanto, esta comissão registou também que nas atividades, nomeadamente ativ.2, ativ.4 e ativ.5, a maioria dos elementos convidados para participar nas equipas artísticas são apenas nomeados e não foi apresentada a respetiva biografia profissional ou artística (nem no local disponibilizado para o efeito, nem nas biografias gerais). Face à ausência destes elementos biográficos e atendendo ao considerável número de artistas convidados, esta comissão reitera a pontuação atribuída a este critério. Quanto à consistência do projeto de gestão e face aos argumentos apresentados pela entidade, refere-se que o respetivo critério respeita à afetação de recursos humanos, financeiros e materiais ao programa de atividades e à relação entre a dimensão da estrutura e o número de atividades previstas, à revisão orçamental e equilíbrio entre despesas e receitas, adequação das parcerias de



produção e intercâmbio ao programa de atividades, definição de públicos-alvo e conceção do plano de comunicação e divulgação. A pontuação atribuída reflete o projeto apresentado pela entidade nestes diversos parâmetros, e o facto de não ter sido atingida a pontuação máxima não depende apenas da ausência de indicadores (apesar de a entidade afirmar agora, em sede de audiência de interessados, que é necessário melhorá-los). A pontuação reflete o facto de existirem imprecisões na calendarização (sem locais de apresentação para as atividades 3 e 5), de as parcerias/apoios existentes não contribuírem significativamente para um aumento de receitas, as quais se concentram no apoio público nacional, venda de espetáculos e bilheteira e na falta de clarificação de múltiplos itens através da respetiva explicitação. Em relação a esta última observação, a entidade, referindo-se ao critério D, afirma que existiu “um enviesamento profundo do critério de avaliação - que se faz pelas minudências de rubricas e algumas fórmulas de cálculo não especificadas”. Compete a esta comissão de apreciação referir que, na quase totalidade das atividades, as rubricas das despesas são em considerável percentagem afetas à estrutura, sem qualquer explicação adicional. À exceção dos honorários da equipa artística, não é possível aferir com exatidão a que se destinam as diversas quantias enumeradas, podendo dar-se como exemplo rubricas como logística, produção e montagem, equipa técnica ou espaços e equipamentos. Quanto ao observado sobre o critério D, a pontuação atribuída afigura-se correta, uma vez que, segundo a legislação em vigor, a capacidade de gerar receitas próprias e angariar financiamentos e outros apoios se afere pela percentagem de montante solicitado em relação ao orçamento global de despesas e não, como pretende a entidade, pela comparação entre as receitas próprias da entidade e o montante solicitado à DGArtes. Por fim, em relação ao critério e), esta comissão não é responsável pelo modo de elaboração do orçamento, segundo a entidade “construído tendo como limite inultrapassável o valor do orçamento do ano anterior”. A Comissão reitera que os montantes apresentados são da completa responsabilidade da entidade e que a razoabilidade foi corretamente aferida segundo os subcritérios previstos para o efeito, os indicadores do aviso de abertura [montantes disponíveis e número de candidaturas a apoiar, por área artística e por zona de competência das Direções Regionais de Cultura] e as características da candidatura [viabilidade e coerência global do programa de atividades]. Pelo exposto, conclui-se não haver motivos que justifiquem uma alteração da pontuação atribuída.

Mala Voadora

Relativamente ao requerimento apresentado em sede de audiência de interessados por esta entidade, e após análise e verificação do mesmo, cabe a esta Comissão de Apreciação responder nos termos que se seguem:

No início da pronúncia, a entidade afirma discordar da não majoração do fator “acolhimento regular de projetos ou entidades emergentes”, considerando ter apresentado “dados relevantes” e “uma demonstração cabal” de acolhimento regular de pelo menos três entidades ou projetos em fase de afirmação. Esclarece esta Comissão que a apresentação dos nomes dos artistas, dos títulos de alguns projetos e a referência ao espaço disponibilizado para acolhimento não comprovam a efetiva programação e calendarização das atividades evocadas, nem o seu carácter regular. Acrescente-se, ainda, que os artistas sugeridos apresentam, na sua grande maioria, percursos artísticos reconhecidos há vários anos em território nacional e internacional, pelo que não foram considerados “emergentes” por esta Comissão. No que se refere à classificação do critério “razoabilidade do montante solicitado”, entende esta Comissão dever fazer, uma vez mais, o seguinte esclarecimento: cada membro da Comissão atribuiu a sua classificação, tendo em conta, conforme consta dos parâmetros estabelecidos, a) o montante solicitado face ao montante que estava disponível à data da candidatura, b) o número de candidaturas a apoiar e c) a forma como avaliou a articulação entre as características da candidatura e o montante solicitado; da conjugação, para cada membro, destes três parâmetros e da soma da pontuação dos quatro membros da comissão resultou a classificação atribuída, não tendo cada um os membros da comissão encontrado razões para alterar a referida classificação. Relativamente ao último ponto apresentado no requerimento em análise, considerando que a questão exposta foi objeto de apuramento e de esclarecimento numa fase própria do procedimento concursal (fase de verificação), a comissão encontra-se impedida de tecer qualquer tipo de apreciação sobre as objeções agora apresentadas acerca da



devida instrução da candidatura. Face ao exposto, entende esta Comissão de Apreciação não haver motivos que justifiquem uma alteração da pontuação atribuída.

Marionetas de Mandrágora - Associação Cultural e Recreativa Teatro e Marionetas Mito do Homem Plantado

Em sede de audiência de interessados, a companhia Marionetas de Mandrágora solicita a revisão da pontuação atribuída à qualidade artística do programa de atividades, procedendo a uma maior valorização da atividade “Escola de Marionetas” e ao fator de majoração relativo à existência do Serviço Educativo, desenvolvendo os argumentos que entende serem convincentes sobre a forma clara como estes aspetos estão presentes na elaboração da candidatura. Naturalmente que a Comissão de Apreciação se apercebeu, na apresentação da candidatura, dos tópicos referidos no que se refere à Escola de Marionetas, mas continua a considerar que são demasiado genéricos, traduzindo-se apenas num elenar do tipo de marionetas e das técnicas mobilizadas. No anexo “Programa de atividades e orçamento” a ficha sobre a Escola de Marionetas aparece apenas com o orçamento, sem qualquer conteúdo nomeadamente nos campos referentes à descrição de atividade, elementos distintivos da proposta, equipa artística e técnica e plano de comunicação. Por esse motivo, continua a Comissão de Apreciação a entender que esta atividade está apresentada de modo bastante lacunar. Quanto ao Serviço Educativo, há que ter em conta que, segundo o entendimento previamente fixado e divulgado no sítio da Internet da DGArtes quanto a este fator de majoração, “a realização de um espetáculo para um público infantil ou de atividades formativas (como aulas inscritas num plano de formação regular) não prefigura a existência de um serviço educativo”. Por isso, apesar de parte dos espetáculos da Companhia serem especialmente dirigidos a um público infanto-juvenil, para poder ser considerada a existência do serviço educativo teria sido necessário programar e especificar as atividades projetadas que apresentam “as valências de mediação entre a atividade artística e os diversos públicos”. Invoca a Companhia, como elemento determinante a considerar, a sua colaboração com serviços educativos de outras instituições; todavia, tal facto, se pode contribuir para atestar a possibilidade de existência de um serviço educativo nessas instituições, não atesta um serviço educativo concertado, regular e estruturado da própria Companhia. Além disso, na ficha de atividade nº 6, referente ao Serviço Educativo, nem a descrição da atividade, nem os elementos distintivos, demonstram e especificam a natureza, os recursos e o alcance do referido serviço, traduzindo-se em notas bastante genéricas. A Comissão de Apreciação admite que o projeto educativo possa constituir uma das preocupações fundamentais da Companhia, mas, infelizmente, o carácter demasiado genérico da sua apresentação não permite valorizá-lo e considerá-lo como “uma ação educativa concertada, regular e estruturada”, devendo a Companhia ter precisado, de forma mais consistente, a sua estrutura na respetiva ficha de atividade. Pelos motivos expostos, entende a Comissão de Apreciação que não deve alterar a classificação e as pontuações atribuídas a esta companhia.

Novo Grupo de Teatro CRL

Em sede de audiência de interessados pronuncia-se a Companhia Novo Grupo/Teatro Aberto sobre a classificação obtida e o montante proposto para o financiamento das suas atividades. Refere, antes de mais, o corte efetuado em relações a anos anteriores. Esclarece a Comissão de Apreciação que não procedeu à proposta de qualquer corte, na medida em que o montante com que as companhias eram financiadas em anos anteriores não constituía nem critério, nem referência, para a sua análise das candidaturas. Se, de facto, esse corte se verifica, verifica-se não por ser intenção da Comissão propor cortes, mas é apenas decorrente, por um lado, do total dos montantes a atribuir e, por outro lado, das pontuações obtidas por cada companhia na apreciação das candidaturas. E se a pontuação atribuída resulta da apreciação dos primeiros cinco critérios de apreciação, resulta também da verificação dos fatores de majoração, cuja inexistência, no presente caso, penalizou significativamente a candidatura apresentada. Sobre a apreciação feita pela Comissão da qualidade artística do programa, nomeadamente sobre o modo como teve em conta as novas criações



programadas, considera a Comissão que a articulação entre o número e a qualidade das novas produções propostas constitui um parâmetro mais relevante para apreciar a qualidade artística das propostas do que propriamente o número de espetadores esperados ou o número de sessões a apresentar. Esclarece ainda a Comissão que a caracterização como “atividade paralela” da atividade “Palavras de palco” (que a candidatura articula com o projeto de um Festival de Teatro Português) não representa nenhuma desvalorização da atividade ou o não reconhecimento da sua importância, traduzindo apenas a distinção entre novas criações e outras atividades. Não foi, por isso, desvalorizada nem determinou qualquer diminuição nas pontuações atribuídas. Sobre a não especificação de outras notas estéticas, compreendendo a metodologia própria de cada companhia, não pode a Comissão de Apreciação deixar de assinalar que no documento “Programa de Atividades e Orçamento”, na folha correspondente a cada atividade, se solicitava, na “descrição das atividades”, a justificação não só das autorias mas também das “opções artísticas” e, nos “elementos distintivos da proposta”, a explicitação dos “fatores valorativos e diferenciadores da atividade proposta”. As pontuações da Comissão foram também atribuídas tendo em atenção a resposta a estas solicitações, limitando-se por vezes, a Comissão a registar respostas mais vagas ou insuficientes sempre que tal ocorria. Quanto à observação sobre a “dramaturgia alemã”, reconhece a Comissão o lapso, esclarecendo que não pretendia fazer qualquer reparo menos positivo à candidatura com essa referência, mas apenas reconhecer o papel específico positivo que a Companhia desempenha, no contexto teatral português, de atenção a essa dramaturgia, sobretudo quando se trata de autores menos conhecidos ou representados em Portugal. Não veem assim os membros da Comissão razões para alterarem as pontuações propostas sobre a qualidade artística do programa de atividades. Sobre a classificação da relevância do percurso artístico e profissional da equipa, embora entendendo o quão importante pode ser para uma companhia a introdução no seu seio da “irreverência” de jovens elementos ou atores, a Comissão tem de apreciar a consistência dos currículos de todos os membros das equipas e se é certo que o Novo Grupo conta com atores com um percurso incontestavelmente consistente, também é certo que o percurso dos jovens atores não pode ser classificado de modo igual ao desses atores mais credenciados e de currículos mais relevantes. Não vê a Comissão também, neste caso, razões para alterar as pontuações propostas. Quanto às observações sobre o orçamento e à reformulação que se anexa à reclamação, não pode a Comissão apreciar alterações aos documentos das candidaturas apresentadas depois do termo do prazo para a respetiva apresentação: teve, no entanto, em conta os esclarecimentos complementares constantes da reclamação, informando que, mesmo assim, continua a considerar-se insuficientemente esclarecida e a manter algumas dúvidas sobre o orçamento apresentado. Informa ainda a Comissão que as dúvidas sobre o orçamento não tiveram o peso que a reclamação lhe pretende atribuir na classificação do critério “razoabilidade do montante solicitado”. Trata-se, neste caso, de um outro critério e, sobre a forma como ele foi classificado, esclarece a Comissão que cada um dos seus membros atribuiu a sua classificação, tendo em conta, conforme consta dos parâmetros estabelecidos, a) o montante solicitado face ao montante que estava disponível à data da candidatura, b) o número de candidaturas a apoiar e c) a forma como avaliou a articulação entre as características da candidatura e o montante solicitado; da conjugação, para cada membro, destes três parâmetros e da soma da pontuação dos quatro membros da comissão resultou a classificação atribuída. Não veem os membros da Comissão razões, após audiência da entidade interessada, para alterar a classificação proposta. Também o facto de se apresentar agora uma diferente percentagem de dependência do orçamento em relação ao apoio da DGArtes, devido a constituir uma alteração à candidatura inicialmente apresentada, não pode a mesma ser considerada a fim de alterar as classificações atribuídas à “capacidade de gerar receitas próprias e angariar financiamentos e outros apoios.” Pronuncia-se ainda a Companhia sobre os fatores de majoração, mas não apresenta quaisquer argumentos que permitam, no atual quadro legal existente, alterar as pontuações propostas, tal como, na própria candidatura, não tinha solicitado a contemplação de qualquer fator de majoração. Pelos motivos expostos, entende a Comissão de Apreciação não haver razões para alterar as pontuações propostas e a decisão anteriormente formulada.



O Cão Danado

Argumenta a entidade que o fator de majoração “acolhimento de entidades e projetos emergentes” deve ser pontuado. De referir que, para efeitos de majoração deste fator, é necessário o acolhimento comprovado a três entidades. A documentação apresentada para o efeito pela entidade só contempla dois documentos, assinados pela própria entidade e dirigidos às entidades que pretende acolher. Deste modo e dado que não existe confirmação ou assinatura de um documento por parte das entidades a acolher, os documentos apresentados, além de serem em número insuficiente, dois e não três, não são considerados documentos comprovativos por esta comissão de apreciação. Quanto ao fator de majoração “existência de serviço educativo” refere a entidade que realizou e realiza com frequência ações paralelas de mediação entre a atividade artística e os diversos públicos. As três ações de formação indicadas na candidatura não estão caracterizadas ao nível dos destinatários, nem dos respetivos conteúdos, pelo que não se podem considerar como serviço educativo nem como ação de mediação entre a atividade artística e o público. Decidiu portanto esta comissão de apreciação manter a pontuação atribuída a esta entidade.

PELE, Associação Social e Cultural

Relativamente à resposta apresentada em sede de audiência de interessados por esta entidade, analisando a mesma nos aspetos que interessam para a apreciação e elaboração da deliberação final, cabe analisar e responder nos termos que se seguem:

Solicita a entidade que seja aumentado em 25% o montante de apoio previsto, na proposta de decisão, para os dois anos, com o argumento de que necessita de reforçar a equipa através da contratação de colaboradores externos. Analisado o pedido e reapreciada a candidatura considera esta comissão que a pontuação e montante de apoio constante da proposta de decisão devem ser mantidos.

Penetrarte - Associação Cultural

Solicita esta entidade, em sede de audiência de interessados, a revisão das pontuações no que diz respeito à qualidade artística do programa, à relevância do percurso artístico e profissional das equipas e ao fator de majoração que contempla a existência de um serviço educativo. No que diz respeito à qualidade artística do programa, é bem verdade que a Comissão de Avaliação tece algumas considerações elogiosas relativamente à consistência e coerência das escolhas, mas faz também referência às criações apresentadas apenas com uma breve sinopse argumental sem grande desenvolvimento ao nível das opções artísticas e estéticas envolvidas. Há, na avaliação da Comissão, um conjunto de elementos que potenciam ou diminuem as qualidades intrínsecas do programa de atividades, tendo em conta esta e outras candidaturas. Feita uma reapreciação do programa de atividades e atendendo à justificação da sua consistência, não vê esta Comissão razões extraordinárias para alterar a sua pontuação. O mesmo acontece relativamente à relevância e percurso artístico e profissional das equipas, remetendo a Comissão para as considerações prévias inseridas no início desta ata, não tendo encontrado razões para alterar as pontuações anteriormente propostas. Nesse sentido, e apesar do reconhecimento qualitativo dos colaboradores que constituem a estrutura, também aqui não encontra, esta comissão de apreciação, razões para alterar a pontuação atribuída. Sobre a não atribuição de pontuação no fator de majoração que prefigura a existência de um serviço educativo, reavaliada a atividade sujeita à validação deste critério, entendeu esta Comissão não existirem motivos para alterar a sua decisão, porquanto, segundo o entendimento previamente fixado e divulgado pela DGArtes, a realização de atividades formativas, e neste caso particular dirigidas a um público especializado, não pressupõe a existência de um serviço educativo.



PIM teatro | PIMTAI associação cultural

O Pim Teatro pronuncia-se, em sede de audiência de interessados, começando por fazer um enquadramento da sua atividade, o que a Comissão de Apreciação teve em conta não só nas pontuações atribuídas, mas também na fundamentação apresentada. Refere depois, mais especificamente, alguns critérios de apreciação que poderiam ser revistos. Na qualidade artística do programa de atividades a companhia sublinha a diversidade da sua atuação e a sua capacidade e eficácia na captação de públicos, não contestando que, ao nível de criações, esteja apenas prevista uma nova produção, que se apresenta insuficientemente caracterizada. A Comissão entende, por isso, não haver motivos para rever a pontuação atribuída. No que se refere à relevância do percurso artístico e profissional das companhias, o Pim Teatro chama a atenção para os currículos consolidados de três dos seus elementos. Quanto a este aspeto, remete a comissão para as considerações prévias inseridas no início desta ata, não tendo encontrado razões para alterar as pontuações anteriormente propostas. Também os argumentos apresentados sobre a consistência do projeto de gestão, invocando sobretudo que ele terá sido feito por um profissional, não respondem às fragilidades detetadas, sendo assim insuficientes para uma alteração da pontuação atribuída. Quanto à razoabilidade do montante solicitado, entende a Comissão de apreciação esclarecer que cada membro da Comissão atribuiu a sua classificação, tendo em conta, conforme consta dos parâmetros estabelecidos, a) o montante solicitado face ao montante que estava disponível à data da candidatura, b) o número de candidaturas a apoiar e c) a forma como avaliou a articulação entre as características da candidatura e o montante solicitado; da conjugação, para cada membro, destes três parâmetros e da soma da pontuação dos quatro membros da comissão resultou a classificação atribuída, não tendo cada um os membros da comissão encontrado razões para alterar a pontuação atribuída. Quanto ao acolhimento regular de entidades ou projetos emergentes, além de não se tratar de um fator de majoração invocado pela candidatura, verifica-se que na programação concreta não constam, em número suficiente e com o exigível grau de concretização na programação, projetos que permitem rever a consideração deste fator de majoração. Por estes motivos, entende a Comissão de Apreciação que não deve alterar a proposta anteriormente formulada.

Qatrelcolectivo

Na pronúncia apresentada esta entidade questiona o processo de avaliação dos fatores de majoração, sem se referir a nenhum em particular. A comissão de apreciação reanalisou a candidatura e verificou que efetivamente não há razões para pontuar o fator de majoração b) circulação internacional, já que a deslocação em questão não está, nem calendarizada, nem documentalmente comprovada.

Quarta Parede - Associação de Artes Performativas da Covilhã

Relativamente ao pedido de revisão de pontuação apresentado em sede de audiência de interessados por esta entidade, e após análise e verificação do mesmo, cabe a esta Comissão de Apreciação responder nos termos que se seguem:

No que diz respeito aos critérios “qualidade artística do programa de atividades” e “consistência do projeto de comunicação e de gestão”, e tendo esta Comissão procedido à reanálise das pontuações atribuídas nestes critérios, confrontando-as com as características da candidatura, entendeu a referida comissão não haver motivos para alterar as classificações propostas. Mais se acrescenta que, nunca tendo estado em causa o interesse da estrutura e do seu percurso, a esta Comissão foi unicamente atribuída a responsabilidade de avaliar as candidaturas com base na informação e na documentação apresentadas, e nunca em termos comparativos com resultados apresentados noutros relatórios ou processos concursais. Quanto à apreciação dos currículos dos membros da equipa e à sua pontuação, remete a comissão para as considerações prévias inseridas no início desta ata, não tendo encontrado razões para alterar as pontuações anteriormente propostas. No que se refere à classificação do critério “razoabilidade do montante solicitado”, entende esta Comissão dever fazer, uma vez mais, o seguinte esclarecimento: cada membro da



Comissão atribuiu a sua classificação, tendo em conta, conforme consta dos parâmetros estabelecidos, a) o montante solicitado face ao montante que estava disponível à data da candidatura, b) o número de candidaturas a apoiar e c) a forma como avaliou a articulação entre as características da candidatura e o montante solicitado; da conjugação, para cada membro, destes três parâmetros e da soma da pontuação dos quatro membros da comissão resultou a classificação atribuída, não tendo cada um os membros da comissão encontrado razões para alterar a referida classificação. Quanto aos critérios de majoração, a Comissão esclarece que, de acordo com o Regulamento, e no que ao critério “circulação regular no território nacional” diz respeito, não “são bastantes as afirmações situadas no plano das intenções”, pelo que, neste caso, não foi atribuída a respetiva pontuação. A entidade contesta, ainda, o resultado obtido no critério “serviço educativo”. Cumpre a esta comissão esclarecer que a realização de atividades formativas pontuais no âmbito do um Festival (Micro Y / Festival Y) ou na sequência de um único espetáculo (Semear / espetáculo “Semente”) não prefigura a existência de um serviço educativo concertado, regular e estruturado. Pelas razões expostas, considerou-se não haver motivos que justifiquem uma alteração da pontuação atribuída.

S. A. Marionetas

A S.A. Marionetas - Teatro & Bonecos, faz apelo, na sua reclamação, a uma revisão genérica da pontuação atribuída por esta Comissão no sentido de ser concedido o apoio solicitado no âmbito do Concurso de Apoio às Artes para o quadriénio 2013-2016. A S.A. Marionetas interroga e põe em causa a Comissão de Avaliação, nomeadamente sobre a determinação dos parâmetros de avaliação da qualidade artística do programa de atividades, bem como da relevância do percurso artístico e profissional das equipas, invocando para o efeito o seu percurso histórico e curricular e o desconhecimento do júri sobre o teatro de marionetas. É dever desta Comissão esclarecer a companhia que não está em causa o reconhecimento do trabalho desenvolvido ao longo de 16 anos, nem o esforço na recuperação e na afirmação do teatro de marionetas, mas a responsabilidade desta Comissão é avaliar as candidaturas com base nos elementos e documentos fornecidos, e tendo em conta essa realidade, não vê esta Comissão razões para alterar as pontuações atribuídas. Sobre a relevância do percurso artístico e profissional, remete a comissão para as considerações prévias inseridas no início desta ata, não tendo encontrado razões para alterar as pontuações anteriormente propostas. Relativamente às outras considerações sobre a capacidade de gerar receitas próprias, o serviço educativo e o acolhimento regular de projetos emergentes, gostaria esta Comissão de Apreciação de esclarecer o seguinte: a pontuação gerada no quadro da capacidade de gerar receitas próprias, obedece a um cálculo objetivo, que não contempla nem o passado histórico, nem as dificuldades estruturais das companhias. Os elementos desta Comissão reconhecem o esforço demonstrado mas este não é pontuável no contexto desta avaliação. Segundo o Regulamento aplicável “a realização de um espetáculo para público infantil, ou de atividades formativas (como aulas inscritas num plano de formação regular), não prefigura a existência de um serviço educativo”. Como tal, os exemplos, meritórios de resto, apresentados pela S.A. Marionetas não configuram a existência de um serviço educativo. O mesmo se aplica ao fator acolhimento de entidades emergentes, tendo esta Comissão confirmado, através de nova análise, a inexistência de uma “presença regular no programa de atividades de artistas e projetos de caráter emergente”, conforme previsto no regulamento aplicável de forma a poder avaliar positivamente este fator de majoração. Pelos motivos expostos nesta apreciação, a Comissão entende que não deve alterar a classificação e as pontuações atribuídas a esta companhia.

SEIVA TRUPE - Teatro Vivo C.R.L.

Pronuncia-se a companhia de teatro Seiva Trupe, em audiência de interessados, sobre as observações da Comissão de Apreciação acerca da sua candidatura e sobre as pontuações atribuídas a dois dos fatores de majoração, nomeadamente “a circulação regular no território nacional” e “a existência de serviço educativo” aproveitando ainda para tecer considerações genéricas sobre os elementos da Comissão. Declara a Comissão que não se revê na insinuação de que “os membros da



Comissão mais parecem ser gente acabada de chegar do Afeganistão”. Qualquer dos elementos da Comissão tem um adequado conhecimento da realidade teatral portuguesa, sendo também de destacar, como ficou claro nas atas da própria Comissão, que os critérios de apreciação não contemplam a classificação do percurso histórico das companhias, mas apenas a apreciação dos projetos anuais, bienais e quadrienais que agora são submetidos a candidatura. Por esse motivo, entende a Comissão que em vez de fazer afirmações infundadas sobre os conhecimentos que os membros da Comissão têm da realidade portuguesa, deveria a Companhia ter-se preocupado em apresentar uma candidatura consistente com os dados que eram solicitados no processo de candidatura de modo a fundamentar um projeto que, nos termos em que foi elaborado, não permitiu a pontuação elevada que a Companhia agora parece querer reivindicar. Questiona a Companhia a apreciação e pontuação obtida no fator “a circulação regular no território nacional”, invocando o seu historial e elencando as localidades onde tem apresentado os seus espetáculos. Sublinha a Comissão que, nos esclarecimentos da DGArtes sobre a aplicação deste fator previamente fixados e divulgados, consta explicitamente que “não são consideradas menções a episódios de itinerância anteriores, nem são bastantes as afirmações situadas no plano das intenções”. Competia, assim à Comissão, que não desconhece a prática desta companhia de teatro, analisar se na calendarização e na documentação apresentada se encontrava devidamente atestada tal circulação no projeto para os próximos quatro anos, não tendo encontrado elementos que permitissem concluir afirmativamente. Por esse motivo, não encontra a Comissão, nos argumentos usados na reclamação, motivos para alterar a pontuação atribuída. Questiona ainda a Companhia a não atribuição de pontuação à existência de serviço educativo, invocando, para o efeito, um conjunto de atividades desenvolvidas ao longo da história da própria Companhia. Não ignora a Comissão essa história nem essas atividades, mas chama a atenção para o previsto no entendimento previamente fixado quanto a este fator de majoração, identificando o reconhecimento deste fator com “o desenvolvimento de uma ação educativa concertada, regular e estruturada, relacionada com o programa nuclear de atividades e com valências de mediação entre a atividade artística e os diversos públicos” e acrescentando que “a realização de um espetáculo para público infantil [...] não prefigura a existência de um serviço educativo”. Tendo em conta estes pressupostos, não pode a Comissão considerar, como atestando a existência de um serviço educativo, a realização de espetáculos para a infância e juventude, mesmo para público escolar. E, analisando a candidatura, verifica que nem o serviço educativo está contemplado como uma atividade própria, regular, na folha do programa de atividades e orçamento, nem as atividades próprias do serviço educativo são especificadas a propósito de cada uma das criações, novas ou em itinerância, quando uma das solicitações que se fazia a propósito de cada atividade era a da especificação das atividades principais e complementares a desenvolver. Concluiu, assim, a Comissão que não foi apresentado, em articulação com o projeto de atividades agora elaborado, “o desenvolvimento de uma ação educativa concertada, regular e estruturada” não tendo, por esse motivo, bases, nos documentos e nos dados da candidatura, para pontuar a existência de um serviço educativo. Também na reclamação agora apresentada não são apresentados argumentos que permitam que a Comissão reveja a decisão anteriormente tomada. Explicita ainda a Companhia na sua reclamação outras iniciativas que tem vindo a desenvolver, e às quais esta Comissão não é alheia, mas que em nada podem determinar a alteração das classificações propostas, tendo em conta o restrito quadro legal em que a apreciação das candidaturas deve ser feita.

Teatreia Associação Cultural

Pronuncia-se a companhia em sede de audiência de interessados sobre a classificação atribuída a diversos critérios e ao fator de majoração “serviço educativo”. Relativamente às considerações sobre os temas e conceitos “migração” e “palavra”, eles são usados de uma forma demasiado abrangente, não sendo suficientemente explicitados os sentidos concretos com que são assumidos na programação das atividades. Quanto à afirmação sobre a singularidade e identidade estética da companhia, não entende a comissão ter usado uma dualidade de critérios, considerando que tal singularidade e identidade não se encontram suficientemente explicitadas no processo da candidatura. Não entende também a comissão que tenha penalizado a convergência dos objetivos da companhia com os objetivos definidos pela DGArtes, devendo interpretar-se a observação formulada não em termos negativos, mas como uma constatação positiva. Considera também a



comissão que os esclarecimentos prestados pela entidade sobre o seu projeto de gestão não são suficientes para o aumento da respetiva pontuação. No que se refere à consistência do percurso artístico e profissional dos elementos da equipa, remete a comissão para as considerações prévias inscritas no início desta ata, não havendo motivo para a alterar a pontuação proposta. Sobre o fator de majoração “existência de serviço educativo” não considera a comissão que a apresentação de filmes ou o lançamento de revistas se possam considerar, em rigor, como atividades desse serviço. Poderiam configurar esse serviço educativo as atividades formativas referidas; no entanto, na candidatura apresentada, essas atividades apresentam-se insuficientemente caracterizadas no seu conteúdo, nas suas ações concretas e no seu público-alvo. Por esse motivo entende a comissão não majorar este fator na presente candidatura. Deste modo não vê assim a comissão motivos para alterar a pontuação já atribuída.

Teatro ABC.PI - Associação

Esta entidade enviou uma pronúncia, em sede de audiência de interessados, onde tece diversas considerações sobre o processo de verificação das candidaturas. Dado que o referido processo foi conduzido pelos serviços técnicos da DGArtes, não compete a esta comissão de apreciação responder à pronúncia em questão.

Teatro Art'Imagem

Relativamente à resposta apresentada em sede de audiência de interessados por esta entidade, analisando a mesma nos aspetos que interessam para a apreciação e elaboração da deliberação final, cabe analisar e responder nos termos que se seguem:

Em resposta aos pontos 1), 2) e 3) parte integrante da pronúncia da entidade, reafirma esta comissão de apreciação que as atividades 5 e 6 estão vagamente identificadas e calendarizadas porquanto se apresentam as datas de início e fim dos Festivais sem que se indique quais as entidades que efetivamente vão participar, em que dias e em que moldes. Refere-se como entidades programadas “Grupos Nacionais e Internacionais a definir em calendário” e na ficha individual destas atividades menciona-se que algumas entidades “estão apalavradas”. Deste modo não é detalhada nem a calendarização nem a composição das equipas das respetivas atividades, pelo que se mantêm as observações efetuadas por esta comissão. Quanto ao fator de majoração “a existência de serviço educativo” o mesmo não foi clarificado na primeira ata deste concurso já que esta comissão de apreciação considerou que estava suficientemente explicitado no regulamento aplicável: “O desenvolvimento de uma ação educativa concertada, regular e estruturada, relacionada com o programa nuclear de atividades e com valências de mediação entre a atividade artística e os diversos públicos. Assim, e a título de exemplo, a realização de um espetáculo para público infantil, ou de atividades formativas (como aulas inscritas num plano de formação regular), não prefigura a existência de um serviço educativo.” Deste modo, face aos dados disponibilizados pela entidade na candidatura, pelo que esta comissão mantém a pontuação anteriormente atribuída. A pontuação atribuída ao critério e) razoabilidade do montante solicitado foi definida considerando os indicadores do aviso de abertura e as características da candidatura [viabilidade e coerência global do programa de atividades] e não existem razões que levem esta comissão a alterar a pontuação anteriormente proposta.

Teatro Bruto - Associação Cultural

Solicita esta Companhia, em sede de audiência prévia, que sejam revistas as pontuações atribuídas à qualidade artística do programa apresentado, à relevância do percurso artístico e profissional das equipas e à consistência do projeto de gestão e comunicação. No que se refere aos argumentos invocados para a apreciação do primeiro critério, a Comissão não reconhece “ter feito tábua rasa” do trabalho desenvolvido em torno do projeto “Fontinha” que até mereceu na fundamentação uma referência especial. No que se refere ao número de criações, constata a Comissão de que para o 2º



ano da candidatura é apresentada como criação nova o espetáculo “Crime”, mas também constata que “O Filho de Mil Homens”, ainda que com diferentes formatos, serve de pretexto para ser apontado como criação nova no 1º ano da candidatura e no 2º ano da candidatura, e acrescenta que a intervenção artística relacionada com o projeto “Fontinha”, identificada com um formato de “cruzamentos disciplinares”, não foi interpretada como uma criação teatral nova, embora tenha sido tida em conta na apreciação da qualidade artística do programa de atividades. Também não pode a Comissão aceitar que não tenha tido na devida conta o percurso artístico dos elementos da equipa, esclarecendo que ele foi pontuado tendo em conta o que foi explicitado nas considerações prévias inseridas no início desta ata, não tendo encontrado razões para alterar as pontuações anteriormente propostas. Quanto à consideração sobre a dimensão da estrutura entende a Comissão que tal nota foi interpretada com uma conotação negativa na presente reclamação, quando se tratou apenas de uma constatação que os esclarecimentos agora dados não vieram infirmar. A distinção entre uma estrutura fixa e componentes variáveis na equipa desta companhia, com as suas implicações orçamentais, decorre da forma como a candidatura foi apresentada e não traduz qualquer “imprudência”, “precipitação” ou “irreflexão” dos membros da Comissão de Apreciação. A Comissão reconhece o lapso correspondente à troca da “Companhia Voadora” por “Mala Voadora” (que não teve qualquer influência na pontuação atribuída); no entanto, não compreende a acusação feita de que “não teria sido prestada a mínima atenção à colaboração com a Companhia “Anjos Pornográficos”. Apesar de tal colaboração não ser referida explicitamente na fundamentação, se ela não tivesse sido tida em conta não teria o Teatro Bruto obtido a pontuação de 4 no fator de majoração internacionalização. Quanto à consistência do projeto de gestão e comunicação não são apresentados argumentos significativos que determinem a alteração das pontuações atribuídas. Entende, por isso, a Comissão de Apreciação que, no que se refere a esta companhia, deve manter a proposta anteriormente formulada.

Teatro da Palmilha Dentada

A companhia de Teatro Palmilha Dentada solicita a revisão da pontuação que lhe foi atribuída no fator de majoração c), correspondente ao serviço educativo ou atividade regular com variante pedagógica. Alega a companhia que na análise efetuada por esta Comissão de Avaliação, o destaque dado à área de formação e à existência de parcerias confirmadas por esta entidade, não se reflete depois nas considerações sobre a existência de um serviço educativo. Ora, no entender desta Comissão essas considerações são baseadas e determinadas pela aplicação das regras que validam a existência de um serviço educativo, e ainda que seja legítimo por parte do candidato ter uma interpretação outra do que considera ser o serviço educativo, o entendimento previamente fixado e divulgado pela DGArtes quanto a este fator de majoração estipula que “em caso de dúvida sobre a aplicabilidade de um fator de majoração, ou em que a justificação fornecida não satisfaça ou seja contraditória com outros pontos da candidatura, essa pontuação poderá não ser atribuída”. Ainda assim, entende esta Comissão que a pontuação atribuída está conforme a interpretação feita na primeira análise e que não existem razões para ser alterada. Também não encontra esta comissão razões para alterar a classificação correspondente ao fator de majoração d), acolhimento regular de projetos e entidades emergentes. Não estão calendarizadas, nem existem no programa de atividades da companhia, referências ao acolhimento efetivo de entidades emergentes. Lembramos que os acolhimentos feitos em 2012 não podem ser considerados para efeitos de pontuação, e afirmar que “a sala continuará aberta aos grupos que necessitem” não configura acolhimento. Finalmente sobre o critério de avaliação c), consistência do projeto de gestão e comunicação, decidiu a Comissão manter também a classificação atribuída, confirmando todas as observações feitas aquando da proposta de decisão. Os locais de apresentação dos espetáculos da companhia não estão devidamente identificados, existem apenas referências vagas a cidades ou concelhos, pelo que todas as previsões de bilheteira e número de espetadores aparentam ser especulativas. Esta Comissão de Avaliação refuta também a insinuação de que “o júri avaliou o projeto de gestão com base nos seus preconceitos, ignorando o que é dito na candidatura”. Salientamos que é com base na análise da candidatura que objetivamente entendemos não haver motivo para alterar as pontuações atribuídas.



Teatro de Marionetas do Porto

O Teatro de Marionetas do Porto pronuncia-se, em sede de audiência de interessados, sobre a proposta do montante a atribuir-lhe no presente concurso, referindo-se, por um lado, aos inconvenientes que advirão para o seu funcionamento caso se mantenha esta proposta de financiamento, e, por outro lado, ao prestígio que o seu percurso lhe granjeou cimentado pelo trabalho desenvolvido pelo seu fundador. Esclarece a Comissão de Apreciação que não é esse percurso que está em causa no presente concurso nem a imagem de marca de uma companhia que se afirmou pela sua qualidade e pelo seu trabalho exemplar; o que a Comissão foi convidada a avaliar foi um projeto para os próximos anos, tendo como referência os dados da candidatura que foram apresentados. Acrescenta o Teatro de Marionetas do Porto que o programa de atividades e as novas criações bem como a programação do Museu de Marionetas foram referidos nas suas linhas gerais, subentendendo que a qualidade do programa de atividades apresentado deveria ter tido uma melhor pontuação. Revendo a apresentação que foi feita do programa, não vê a Comissão, no entanto, razões para alterar as pontuações atribuídas. Questiona também a pontuação atribuída à apreciação dos percursos dos elementos que integram a equipa. Quanto a este aspeto, remete a comissão para as considerações prévias inseridas no início desta ata, não tendo encontrado razões para alterar as pontuações anteriormente propostas. Pelos motivos enunciados, entende a Comissão dever manter, em relação ao Teatro de Marionetas do Porto, a proposta de decisão anteriormente apresentada.

Teatro do Elefante - Acção Cultural, C.R.L.

A entidade, na sua pronúncia, tece diversas considerações sobre o modo como esta Comissão de apreciação fundamentou o critério a) e b). A propósito do critério a) alega a entidade que a observação da Comissão sobre a “inexistência de uma linha estética” não está prevista no regulamento, informando esta Comissão que a observação reflete o previsto no critério a) nomeadamente a relevância e valor artístico do programa de atividades. A entidade, no programa de atividades, caracteriza vagamente as atividades, sem uma descrição cabal das autorias e respetivas opções artísticas, razão pela qual a referida observação foi efetuada na respetiva fundamentação. Um dos parâmetros do critério a) é também a “adequação do programa de atividades à prossecução dos objetivos gerais e específicos referidos no Regulamento”. Após a reapreciação deste parâmetro confirma esta Comissão que no programa de atividades apresentado pela entidade não se verifica a total convergência do mesmo com os objetivos gerais e específicos referidos no regulamento. No critério b) a entidade contesta a afirmação da comissão de apreciação sobre os elementos da equipa, argumentando que alguns destes já têm muitos anos de experiência e outros, mais jovens, integram a equipa há pouco tempo. A este respeito convém referir que, na candidatura, a entidade menciona que as equipas técnica e artística são constituídas por três elementos que nasceram respetivamente em 1986, 1987 e 1991. Um dos outros elementos integra a direção artística e outro a direção financeira e administrativa da entidade. Nos respetivos currículos observa-se que muitos dos intervenientes não detêm experiência profissional na área do teatro e iniciaram há dois anos um percurso académico nesta área. Reitera-se portanto a afirmação efetuada pela Comissão de apreciação em sede de fundamentação. Quanto ao critério consistência do projeto de gestão, foi indicado por lapso pela Comissão “quanto ao primeiro ano” observação que desde já se retira. Confirmam-se no entanto as restantes observações proferidas. As entidades que concorrem ao apoio direto quadrienal, bienal e anual devem deter características comuns, tanto em relação aos anos de existência, como respeitantes às características dos programas que apresentam. Por este motivo é solicitado a todas que indiquem os diversos elementos que integram as respetivas equipas/estruturas fixas, o que o Teatro do Elefante fez. A entidade alega no entanto que não era obrigatório demonstrar que estrutura tem que ter continuidade, afirmação surpreendente que faz pressupor que talvez fosse preferível candidatar-se a um apoio direto pontual. Por fim, a pontuação final reflete a pontuação atribuída a todos os critérios pelo que a atribuição da pontuação máxima aos fatores de majoração não corresponde necessariamente à concessão de um apoio.



Teatro do Noroeste - Centro Dramático de Viana, CRL

A Companhia Teatro do Noroeste, em sede de audiência de interessados, começa por referir que os montantes estipulados para cada região nos avisos de abertura foram ultrapassados nos apoios a conceder à região de Lisboa e Vale do Tejo, prejudicando assim as companhias do Norte. Com efeito, importa salientar que o aumento do montante global de financiamento na área do teatro teve naturalmente reflexos na lista final entidades elegíveis para apoio que resultou da pontuação atribuída às candidaturas em face da qualidade demonstrada por cada uma das propostas, repercutindo-se também na alteração dos montantes por região. Não houve, assim, qualquer outro tipo de critério na afetação das verbas. Além disso, vem a companhia solicitar a revisão da classificação que lhe foi atribuída, pedindo a correção e melhoria da pontuação obtida nos seguintes critérios: qualidade artística do programa de atividades, relevância do percurso artístico e profissional das equipas e consistência do projeto de gestão e de comunicação. A Comissão de Apreciação procedeu a uma reanálise das classificações atribuídas nestes critérios face às características da candidatura e entendeu não haver motivos para alterar a classificação proposta. Argumenta ainda a companhia desconhecer, à data da candidatura, que a capacidade de gerar receitas próprias era avaliada com base numa grelha que teria sido fixada pela Comissão na sua primeira reunião. Tal argumento revela-se infundado, uma vez que é o Regulamento, que estabelece aquela grelha e define as respetivas pontuações. No que se refere à apreciação da razoabilidade do montante solicitado, entende a Comissão esclarecer que cada membro atribuiu a sua classificação, tendo em conta, conforme consta dos parâmetros estabelecidos, a) o montante solicitado face ao montante que estava disponível à data da candidatura, b) o número de candidaturas a apoiar e c) a forma como avaliou a articulação entre as características da candidatura e o montante solicitado; da conjugação, para cada membro, destes três parâmetros e da soma da pontuação dos quatro membros da comissão resultou a classificação atribuída, não tendo cada um os membros da comissão encontrado razões para alterar a classificação atribuída. Também a Comissão não vê razões para alterar a classificação do fator de majoração “deslocação regular em território nacional” por a companhia apresentar apenas o comprovativo de uma deslocação, o que não configura uma deslocação regular; além disso, segundo o n.º 5 do artigo 7.º do Regulamento, as pontuações a atribuir nestes fatores são “0” ou “4” pelo que não é possível uma classificação de 1 ponto como reclama a companhia.

Teatro Extremo - Companhia de Teatro Itinerante, Associação Cultural

A Companhia de Teatro Extremo, em sede de audiência de interessados, começa por referir, e em conformidade com a apreciação feita por esta Comissão, que se sente desvalorizada na pontuação auferida, cujo resultado mais evidente se traduz na depreciação da razoabilidade do montante solicitado. Serve-se ainda o candidato de uma frase ou declaração retirada da ata da Comissão segundo a qual “o plano de gestão assenta numa tentativa de equilíbrio entre as receitas próprias, os apoios obtidos e o financiamento da DGArtes” para enfatizar a sua estranheza e discordância relativamente à classificação no já referido critério, para além de outras declarações da Comissão propositadamente destacadas pelo candidato e que se limitam a constatar factos sem caráter depreciativo. Por outro lado, a Companhia, na sua reclamação, serve-se de argumentos sucessivamente adaptados aos seus propósitos e nem sempre consistentes e coerentes na sua totalidade. Ao reclamar sobre a consistência do projeto de gestão e comunicação a companhia, mencionando a apreciação de um dos aspetos desse projeto pela comissão, contesta a classificação atribuída à razoabilidade do montante solicitado. Esclarece para esse efeito a comissão que a classificação de tal razoabilidade não depende apenas da apreciação do projeto de gestão mas dos seguintes parâmetros estabelecidos pela DGArtes, a) o montante solicitado face ao montante disponível à data da candidatura, b) o número de candidaturas a apoiar e c) a avaliação da articulação entre as características da candidatura e o montante solicitado. A partir destes três parâmetros e na soma da pontuação dos quatro membros da comissão resultou a classificação atribuída, não tendo a Comissão encontrado razões para alterar a pontuação. A observação efetuada pela comissão sobre o peso da estrutura no orçamento foi apenas uma constatação, não



ignorando a comissão que as verbas da estrutura são afetas às diversas atividades. Quanto ao esclarecimento de que “o montante solicitado à DGArtes leva apenas em linha de conta as Atividades e não a Estrutura que está sustentada pela angariação de outras receitas, nomeadamente autárquicas”, poder-se-ia dizer que, em absoluto, o que conta é o montante solicitado, independentemente de ele ser afeto à estrutura ou às atividades, e que deste modo, seguindo o mesmo raciocínio, o peso da estrutura permanente corresponde na verdade e tal como constata a Comissão a cerca de 50% do orçamento global. Sobre as alegações feitas em análise à relevância e valor artístico do programa de atividades e à relevância dos percursos artísticos e profissionais das equipas, esclarece também esta Comissão de Apreciação que jamais esteve em causa a idoneidade da Companhia e dos elementos que a constituem, tal como o seu percurso no cumprimento da generalidade dos objetivos preconizados pela DGArtes; no entanto, a classificação da relevância dos percursos artísticos e profissionais foi feita nos termos referidos nas considerações prévias inseridas no início desta ata, não tendo encontrado a Comissão razões para alterar as pontuações anteriormente propostas.

Teatro Papa Léguas - TPL - Associação

O Teatro Papa Léguas apela, na sua reclamação, a uma revisão de todas as pontuações atribuídas. Invoca, para o efeito, o seu percurso ao longo de 37 anos, que deveria esclarecer algumas dúvidas que terão permanecido na apreciação que a Comissão fez do seu processo de candidatura, invocando, especificamente, os currículos dos membros que integram a equipa. Esclarece mais uma vez a Comissão de Apreciação que não é o percurso da companhia que está ou esteve em causa e que é sobejamente conhecido. A esta Comissão foi atribuída a responsabilidade de avaliar as candidaturas com base na informação e na documentação apresentadas. E, tendo em conta essa documentação e essa informação, não vê a Comissão de Apreciação razões para alterar as pontuações anteriormente propostas. Quanto à apreciação dos currículos dos membros da equipa e à sua pontuação, remete a comissão para as considerações prévias inseridas no início desta ata, não tendo encontrado razões para alterar as pontuações anteriormente propostas. Pelos motivos referidos e tendo em conta o caráter demasiado vago e insuficientemente fundamentado da reclamação apresentada, entende a Comissão de Apreciação que deve manter, no que se refere ao Teatro Papa Léguas, a proposta de decisão anteriormente apresentada. Pede ainda a companhia a correção do fator de majoração “acolhimento regular de projetos ou entidades emergentes”. Entende, no entanto, a Comissão que os acolhimentos apresentados ou são de entidades que não se podem considerar emergentes, ou nos casos em que se acolhem entidades emergentes, não perfazem o número suficiente para que tal acolhimento se possa considerar regular. Por todos estes motivos, não vê a Comissão de apreciação motivos suficientes para alterar a classificação anteriormente proposta.

Teatro Plástico - Associação Cultural

Relativamente à resposta apresentada em sede de audiência de interessados por esta entidade, analisando a mesma nos aspetos que interessam para a apreciação e elaboração da deliberação final, cabe analisar e responder nos termos que se seguem:

Sobre as considerações tecidas sobre o critério a) Qualidade artística do programa de atividades tem esta comissão de apreciação a observar que este critério foi avaliado de acordo com a legislação e atendendo aos parâmetros previstos no art.º 7 do regulamento aplicável, nos quais se inclui a fundamentação e pertinência dos objetivos artísticos e profissionais, das linhas orientadoras e das estratégias de desenvolvimento da entidade. Neste sentido foram analisados os objetivos operacionais enunciados e constatou-se que não “estavam especificados os indicadores suscetíveis de avaliar a sua concretização”, os quais, apesar de não funcionarem como critério individual contribuem e atravessam a apreciação da candidatura sob a bitola de todos os critérios, com especial realce para o da qualidade artística e o da consistência do projeto de gestão e de comunicação. Mas reafirmamos que não estamos perante um novo critério criado pela Comissão. De referir ainda que a pontuação do critério a) teve em consideração o programa de atividades apresentado, no qual existe uma atividade “Viagem à Roda da Parvónia” frequentemente



mencionada na candidatura que não está caracterizada no programa de atividades e orçamento. As outras atividades estão caracterizadas sucintamente, sem a identificação das respetivas características distintivas e sem refletir as diversas parcerias com as diversas entidades enunciadas no formulário da candidatura. De referir ainda que, na calendarização proposta, também não estão agendadas as múltiplas atividades paralelas referidas no formulário da candidatura. Relativamente à comparação da pontuação deste critério com a pontuação atribuída a outras entidades, a comissão reforça o que foi mencionado nas considerações gerais e assinala os equívocos resultantes da comparação indiferenciada entre entidades, projetos e regiões diversas. Quanto à relevância do percurso artístico e profissional das equipas, critério b), a observação efetuada por esta comissão de apreciação na fundamentação, sustentando a pontuação atribuída, é uma constatação sobre os recursos humanos das entidade e não deve ser considerada como positiva ou negativa. Neste critério aferem-se não só os percursos mas também a adequação dos mesmos às atividades. Dada a escassa definição das atividades não é possível aferir a pertinência dos diversos elementos nas mesmas. Tome-se como exemplo São José Lapa, que não integra a equipa mas é responsável por uma entidade com quem o Teatro Plástico tenciona efetuar uma coprodução ou António Durães que não é referido como participante em nenhuma das atividades, sendo apenas mencionados na pronúncia como integrando o projeto. De referir ainda que para uma das atividades apresentadas “Viagem à Roda da Parvónia” não é enunciada qualquer equipa. Pelo referido, a Comissão de Apreciação reitera a pontuação anteriormente atribuída. O fator circulação regular no território nacional respeita, conforme enunciado nos pontos de referência que visam precisar o sentido e o alcance dos fatores de majoração, nos termos aviso de abertura do concurso n.º 15486-C/2012 de 19 de novembro, segundo a sua alínea I) subalínea ii), os pontos de referência que visam precisar o sentido e o alcance de cada um dos fatores de majoração por força da remissão feita para um documento disponibilizado no sítio da Internet da DGArtes no momento da abertura do concurso. Neste caso postula-se que haja “ação regular e objetivamente calendarizada no programa de atividades da candidatura, verificando-se essa ação de forma múltipla em termos regionais e em termos de frequência, e dela resultando um alargamento do âmbito de intervenção do candidato”. Este parâmetro foi ainda interpretado na primeira ata desta comissão de apreciação onde se indica que as apresentações devem ser em número de três. Atendendo que as três apresentações previstas pelo Teatro Plástico se realizam apenas uma vez, no mesmo local, não se realizando de forma múltipla em termos regionais e em termos de frequência, o fator de majoração em questão não foi considerado. No que respeita ao fator de serviço educativo o mesmo deve constituir “o desenvolvimento de uma ação educativa concertada, regular e estruturada, relacionada com o programa nuclear de atividades e com valências de mediação entre a atividade artística e os diversos públicos. Assim, e a título de exemplo, a realização de um espetáculo para público infantil, ou de atividades formativas (como aulas inscritas num plano de formação regular), não prefigura a existência de um serviço educativo”, nos termos que foram fixados no entendimento previamente divulgado pela DGArtes (através da remissão do aviso de abertura do concurso n.º 15486-C/2012 de 19 de novembro, segundo a sua alínea I) subalínea ii), quanto aos pontos de referência que visam precisar o sentido e o alcance de cada um dos fatores de majoração). Considerando que o Teatro Plástico apenas manifesta a intenção de realizar atividades e as mesmas não estão calendarizadas ou identificadas ao nível dos intervenientes que as vão realizar, decidiu esta comissão de apreciação não valorar o respetivo fator. Face ao exposto e tendo sido a candidatura reapreciada considerando as alegações da entidade, decidiu esta Comissão de Apreciação manter a pontuação atribuída na proposta de decisão, porquanto se entende que a candidatura foi corretamente apreciada perante os critérios regulamentares e os entendimentos previamente fixados de cada um dos fatores de majoração.

TIL - Teatro Infantil de Lisboa / Teatro Livre, C.R.L.

A entidade pronuncia-se, em sede de audiência de interessados, apresentando um enquadramento da sua atividade ao longo de 36 anos de existência, salientando, ainda, o agravamento da situação económica da Companhia nos últimos anos, facto que poderá vir a comprometer a continuidade do projeto artístico da mesma. A esta Comissão de Apreciação cumpre esclarecer, uma vez mais, e



com todo o respeito que a situação nos merece, que o percurso da entidade nunca esteve em causa no presente concurso, nem a imagem de uma Companhia que se afirmou com reconhecido mérito pela especificidade do seu trabalho. A esta Comissão foi, apenas, atribuída a responsabilidade de avaliar as candidaturas com base na informação e na documentação apresentadas, ou seja, o projeto concreto para os próximos anos nos termos em que é formulado. Pelos motivos referidos e tendo em conta o caráter vago e pouco fundamentado da reclamação apresentada, entende a Comissão de Apreciação não ter razões para alterar as pontuações anteriormente atribuídas.

Visões Úteis Associação

Face ao pedido efetuado por esta entidade em sede audiência de interessados procedeu esta comissão de apreciação a nova análise e reapreciação da candidatura. Efetivamente o ficheiro respeitante ao programa de atividades e orçamento, recebido aquando da candidatura, estava desformatado e de difícil leitura. Por esta razão a comissão de apreciação solicitou, aquando da apreciação das candidaturas, aos serviços informáticos da DGArtes, ajuda para abrir o ficheiro de forma legível e obteve como resposta que o ficheiro estava corrompido. Ainda assim, procederam esses serviços à sua recuperação, tendo esse ficheiro sido fornecido aos membros da Comissão. Deste modo o ficheiro foi analisado em condições que, afinal, não permitiram uma correta e inteira avaliação do programa de atividades e orçamento, já que não estavam presentes várias fórmulas de cálculo do ficheiro excell. Face à pronúncia em sede de audiência de interessados, na qual a entidade juntou cópias do ficheiro original, procedeu esta comissão de apreciação a um novo pedido aos serviços informáticos, os quais, conseguiram desta vez recuperar o ficheiro, apenas em modo de leitura, que se revelou ser coincidente com o que foi apresentado em sede de audiência de interessados. Na verdade a DGArtes estava desde a data de submissão da candidatura na posse da informação orçamental. Através da análise do ficheiro em causa constatou-se que as afirmações sobre o orçamento feitas pela entidade na pronúncia estavam corretas, pelo que esta comissão de apreciação decidiu atribuir mais 5 pontos no fator c) consistência do projeto de gestão e comunicação. Atendendo ao facto de o montante de razoabilidade ser aferido também através da viabilidade e coerência da candidatura, decidiu esta comissão de apreciação conceder mais seis pontos ao respetivo critério. Relativamente aos outros critérios e fatores a pontuação mantém-se idêntica à da proposta de decisão.

Ponto Três - Elaboração de novo projeto de decisão

Entrando na análise do Ponto dois da Ordem de trabalhos, a Presidente da Comissão solicitou aos membros da Comissão que, em face do projeto de deliberação anteriormente tomado e atendendo às contribuições dos candidatos recebidas em sede de audiência de interessados analisadas no ponto dois da ordem de trabalhos, nos termos do disposto no artigo 10.º do Regulamento, se passasse à elaboração de novo projeto de decisão das candidaturas, no que respeita a:

- a) Avaliação de cada candidatura;
- b) Totais de pontuação obtida em cada critério;
- c) Montante de apoio a conceder às selecionadas.



Nessa conformidade, em face das apreciações das candidaturas aprovadas pelos membros da Comissão constantes da Ata n.º 2 integradas com a apreciação feita no ponto dois da ordem de trabalhos desta reunião, foi deliberado, por unanimidade dos membros que compõem esta Comissão de Apreciação, aprovar as pontuações atribuídas que constam do anexo à presente ata e que resultam da análise das pronúncias apresentadas pelas entidades, cujas alterações são as seguintes:

- Candidatura apresentada pela **Visões Úteis Associação**, pontuação alterada de 110 para 115 pontos, em resultado da atribuição de mais cinco pontos ao critério c), Consistência do Projeto de Gestão e de Comunicação, sendo de registar que também o critério de razoabilidade teve um aumento de 6 pontos;

- Candidatura apresentada pela **Cooperativa Cultural Espaço das Aguncheiras**: pontuação alterada de 67 para 70 pontos, em resultado da atribuição de mais três pontos ao critério b), Relevância do Percurso Artístico e Profissional das equipas.

- Candidatura apresentada pela **Associação Cão Solteiro**: pontuação alterada de 92 para 94 pontos, em resultado da atribuição de mais dois pontos ao critério b), Relevância do Percurso Artístico e Profissional das equipas.

- Candidatura apresentada pela **Casafaz Espetáculos Videos Publicações Culturais Lda**: pontuação alterada de 84 para 88 pontos, em resultado da atribuição de mais quatro pontos ao critério c), Consistência do Projeto de Gestão e de Comunicação;

Por força da presente alteração da pontuação, a seriação passa a ser a constante do referido anexo.

Face ao montante disponibilizado para o presente concurso e na sequência das alterações de pontuação atrás enunciadas, relativamente ao projeto de decisão, regista-se o seguinte:

- a entidade **Associação Cultural As Boas Raparigas vão para o céu as más para todo o lado** passou a ser não elegível;

- foi alterado o montante previsto para apoio à entidade **Seiva Trupe** no projeto de decisão constante na ata n.º5.

Neste momento, pela Presidente da Comissão foi determinado que, em face da conclusão da avaliação, pontuação, classificação das candidaturas e projeto de deliberação quanto ao montante de apoio a conceder às candidaturas selecionadas, e tendo em consideração as alterações das pontuações que resultaram da apreciação das pronúncias com consequências ao nível da elegibilidade para apoio, deve a presente ata ser remetida à DGArtes, para efeitos de nova audiência prévia dos interessados, nos termos do disposto no artigo 10º nº 2 do Regulamento.

Em face da conclusão dos trabalhos, foi posta à aprovação de todos os membros o teor da ata da reunião. Após se ter procedido à sua leitura, foi a mesma aprovada por unanimidade



dos membros desta Comissão de Apreciação, a qual será assinada por todos os membros, sendo rubricado o único anexo que faz parte integrante desta Ata.

Nada mais havendo a tratar, a Comissão deu por encerrada a reunião cerca das 15 horas.

Lisboa, 15 de maio de 2013

Dulce Brito

Alexandra Moreira da Silva

João Maria André

João Reis

Anexo: Mapa de pontuações atribuídas, classificação e determinação de elegibilidade de candidaturas e proposta de apoio financeiro a atribuir às candidaturas elegíveis.

APOIO ÀS ARTES ANUAL, BIENAL E QUADRIENAL 2013-2016 _ TEATRO
Classificação e determinação de elegibilidade das candidaturas; proposta de atribuição de apoio financeiro às candidaturas elegíveis

REGIÃO	ANOS DE APOIO	ENTIDADE CANDIDATA	CRITÉRIOS DE APECIAÇÃO					FATORES DE MAJORAÇÃO					CLASSIFICAÇÃO FINAL = CRITÉRIOS DE APECIAÇÃO (A+B+C+D) + FATORES DE MAJORAÇÃO	[A] PERCENTAGEM DA CLASSIFICAÇÃO FINAL	[B]				[C] PERCENTAGEM DO CRITÉRIO E)	[A] x [B] x [C]			
			A) Qualidade artística do programa de atividades	B) Relevância do percurso artístico e profissional das equipas	C) Consistência do projeto de gestão e de comunicação	D) Capacidade de gerar receitas próprias e angariar financiamentos e outros apoios	E) Razoabilidade do montante solicitado	A) Circulação regular nacional	B) Circulação internacional	C) Serviço educativo ou atividades regulares com vertente pedagógica	D) Acabamento regular de projetos e entidades emergentes	E) Exercício das atividades maioritariamente fora do concelho de Lisboa			MONTANTE SOLICITADO 2013	MONTANTE SOLICITADO 2014	MONTANTE SOLICITADO 2015	MONTANTE SOLICITADO 2016		MONTANTE A ATRIBUIR 2013	MONTANTE A ATRIBUIR 2014	MONTANTE A ATRIBUIR 2015	MONTANTE A ATRIBUIR 2016
LVT	4	Cooperativa de Produção Artística Teatro Animação O Bando, CRL	40	40	37	6	36	4	4	4	4	4	143	95,3%	350.000,00 €	360.000,00 €	350.000,00 €	360.000,00 €	90,0%	300.300,00 €	308.880,00 €	300.300,00 €	308.880,00 €
LVT	4	Teatro da Cornucópia, Lda	40	40	37	4	36	0	4	4	0	0	129	86,0%	400.000,00 €	400.000,00 €	400.000,00 €	400.000,00 €	90,0%	309.600,00 €	309.600,00 €	309.600,00 €	309.600,00 €
Norte	4	Teatro de Ferro Associação	33	32	31	6	30	4	4	4	4	4	122	81,3%	97.831,25 €	83.628,17 €	86.728,16 €	89.378,16 €	75,0%	59.677,06 €	51.013,18 €	52.904,18 €	54.520,68 €
LVT	2	Mundo Perfeito - criação de conteúdos para televisão e cinema, unipessoal	35	32	32	8	27	4	4	0	0	4	119	79,3%	137.694,30 €	144.500,00 €	0,00 €	0,00 €	67,5%	73.735,30 €	77.379,75 €	0,00 €	0,00 €
LVT	2	MVAC - MALA VOADORA ASSOCIAÇÃO CULTURAL	34	31	34	8	24	4	4	4	0	0	119	79,3%	162.762,05 €	150.000,00 €	0,00 €	0,00 €	60,0%	77.474,74 €	71.400,00 €	0,00 €	0,00 €
LVT	4	Teatro da Garagem, CRL	33	32	33	4	24	4	4	4	4	0	118	78,7%	256.316,88 €	259.505,00 €	260.005,00 €	259.505,00 €	60,0%	120.981,57 €	122.486,36 €	122.722,36 €	122.486,36 €
LVT	4	Artistas Unidos-Produção e Realização Cinema, Teatro e Outros Espectáculos	39	32	32	6	32	4	0	0	4	0	117	78,0%	400.000,00 €	400.000,00 €	400.000,00 €	400.000,00 €	80,0%	249.600,00 €	249.600,00 €	249.600,00 €	249.600,00 €
Norte	2	Ao Cabo Teatro Associação Cultural	32	31	30	8	25	4	4	4	0	4	117	78,0%	189.046,92 €	112.823,46 €	0,00 €	0,00 €	62,5%	92.160,37 €	55.001,44 €	0,00 €	0,00 €
Centro	4	Associação Cultural ESTE - Estação Teatral da Beira Interior	32	30	29	6	29	4	4	4	4	4	117	78,0%	93.331,10 €	93.850,00 €	95.850,00 €	97.600,00 €	72,5%	52.778,74 €	53.072,18 €	54.203,18 €	55.192,80 €
Centro	4	Associação Cultural Desportiva e Recreativa do fojo	32	32	31	4	24	4	4	4	0	4	115	76,7%	277.379,28 €	267.850,00 €	279.600,00 €	271.400,00 €	60,0%	127.594,47 €	123.211,00 €	128.616,00 €	124.844,00 €
Norte	4	Visões Úteis Associação	32	28	29	6	29	4	4	4	4	4	115	76,7%	78.451,94 €	79.306,89 €	80.805,56 €	81.988,54 €	72,5%	43.606,20 €	44.081,41 €	44.914,42 €	45.571,96 €
Norte	2	PELE, Associação Social e Cultural	31	29	27	8	29	4	4	4	4	4	115	76,7%	73.980,00 €	38.500,00 €	0,00 €	0,00 €	72,5%	41.120,55 €	21.399,58 €	0,00 €	0,00 €
LVT	4	Associação Meridional de Cultura	34	33	27	4	24	4	4	4	4	0	114	76,0%	330.993,04 €	334.310,00 €	337.653,09 €	341.029,62 €	60,0%	150.932,83 €	152.445,36 €	153.969,81 €	155.509,51 €
Norte	1	Teatro do Frio - Pesquisa Teatral do Norte, CRL	32	28	31	6	30	4	0	4	4	4	113	75,3%	40.810,85 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	75,0%	23.058,13 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Norte	4	Teatro do Bolhão Centro de Formação e Produção, CRL	31	32	30	4	25	4	4	4	0	4	113	75,3%	218.686,80 €	237.300,00 €	205.500,00 €	259.977,00 €	62,5%	102.965,04 €	111.728,75 €	96.756,25 €	122.405,84 €
Norte	2	Panmixia Associação Cultural	32	28	31	4	25	4	0	4	4	4	111	74,0%	123.959,24 €	124.068,87 €	0,00 €	0,00 €	62,5%	57.331,15 €	57.381,85 €	0,00 €	0,00 €
LVT	2	Teatro do Vestido Associação Cultural	30	29	30	6	31	4	4	4	4	0	111	74,0%	49.215,34 €	74.351,00 €	0,00 €	0,00 €	77,5%	28.225,00 €	42.640,30 €	0,00 €	0,00 €
Norte	4	CÍRCULO DE CULTURA TEATRAL / TEATRO EXPERIMENTAL DO PORTO	35	30	33	8	31	0	0	0	0	4	110	73,3%	124.432,60 €	125.490,00 €	126.668,85 €	127.267,02 €	77,5%	70.719,19 €	71.320,15 €	71.990,13 €	72.330,09 €
Norte	4	Associação de Ideias Obscuras - ASSÉDIO	29	32	33	4	28	4	0	4	0	4	110	73,3%	96.995,00 €	95.040,00 €	157.655,00 €	69.200,00 €	70,0%	49.790,77 €	48.787,20 €	80.929,57 €	35.522,67 €
LVT	2	Teatro Extremo - Companhia de Teatro Itinerante, Associação Cultural	27	26	29	8	24	4	4	4	4	4	110	73,3%	115.046,78 €	128.500,00 €	0,00 €	0,00 €	60,0%	50.620,58 €	56.540,00 €	0,00 €	0,00 €
LVT	4	Praga Associação Cultural	30	31	30	6	21	4	4	4	0	0	109	72,7%	294.500,00 €	297.000,00 €	299.500,00 €	301.500,00 €	52,5%	112.351,75 €	113.305,50 €	114.259,25 €	115.022,25 €
Alentejo	2	Contra Regra - Associação de Animação Cultural	30	30	27	6	27	4	4	4	0	4	109	72,7%	104.460,53 €	107.460,53 €	0,00 €	0,00 €	67,5%	51.237,89 €	52.709,39 €	0,00 €	0,00 €
Norte	4	Pracena - Cooperativa de Produções Teatrais CRL	31	32	29	4	31	4	0	4	0	4	108	72,0%	150.000,00 €	151.750,00 €	161.750,00 €	163.850,00 €	77,5%	83.700,00 €	84.676,50 €	90.256,50 €	91.428,30 €
LVT	1	Associação Cultural Teatro Meia Volta e Depois à Esquerda Quando Eu Disser	31	26	27	8	29	4	4	4	0	4	108	72,0%	71.350,25 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	72,5%	37.244,83 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Norte	4	Teatro de Marionetas do Porto	30	30	30	6	27	4	4	0	0	4	108	72,0%	170.999,53 €	170.438,95 €	167.277,10 €	172.295,41 €	67,5%	83.105,77 €	82.833,33 €	81.296,67 €	83.735,57 €
Norte	2	O Cão Danado e Companhia	29	30	29	8	31	4	4	0	0	4	108	72,0%	72.218,75 €	68.222,00 €	0,00 €	0,00 €	77,5%	40.298,06 €	38.067,88 €	0,00 €	0,00 €
Centro	4	A Escola da Noite - Grupo de Teatro de Coimbra	32	28	27	4	23	4	4	4	0	4	107	71,3%	301.500,00 €	301.500,00 €	301.500,00 €	301.500,00 €	57,5%	123.665,25 €	123.665,25 €	123.665,25 €	123.665,25 €
Alentejo	2	BAAL 17 - Companhia de Teatro na Educação do Baixo Alentejo	27	26	32	10	33	4	0	4	0	4	107	71,3%	70.000,00 €	70.000,00 €	0,00 €	0,00 €	82,5%	41.195,00 €	41.195,00 €	0,00 €	0,00 €
LVT	4	Comuna Teatro de Pesquisa, CRL	32	34	30	6	24	0	4	0	0	0	106	70,7%	389.016,96 €	392.450,00 €	394.450,00 €	392.450,00 €	60,0%	164.943,19 €	166.398,80 €	167.246,80 €	166.398,80 €
LVT	4	Escola de Mulheres - Oficina de Teatro, Lda.	32	33	31	6	30	4	0	0	0	0	106	70,7%	110.793,90 €	114.245,94 €	123.594,40 €	131.558,46 €	75,0%	58.720,77 €	60.550,35 €	65.505,03 €	69.725,98 €

APOIO ÀS ARTES ANUAL, BIENAL E QUADRIENAL 2013-2016 _ TEATRO
Classificação e determinação de elegibilidade das candidaturas; proposta de atribuição de apoio financeiro às candidaturas elegíveis

Handwritten signatures and initials

REGIÃO	ANOS DE APOIO	ENTIDADE CANDIDATA	CRITÉRIOS DE APRECIAÇÃO					FATORES DE MAJORAÇÃO					CLASSIFICAÇÃO FINAL = CRITÉRIOS DE APRECIAÇÃO (A+B+C+D) + FATORES DE MAJORAÇÃO	[A]	[B]				[C]	[A] x [B] x [C]				
			A) Qualidade artística do programa de atividades	B) Relevância do percurso artístico e profissional das equipas	C) Consistência do projeto de gestão e de comunicação	D) Capacidade de gerar receitas próprias e angariar financiamentos e outros apoios	E) Razoabilidade do montante solicitado	A) Circulação regular nacional	B) Circulação internacional	C) Serviço educativo ou atividades regulares com vertente pedagógica	D) Acolhimento regular de projetos e entidades anexas	E) Exercício das atividades maioritariamente fora do concelho de Lisboa			MONTANTE SOLICITADO 2013	MONTANTE SOLICITADO 2014	MONTANTE SOLICITADO 2015	MONTANTE SOLICITADO 2016		PERCENTAGEM DO CRITÉRIO [E]	MONTANTE A ATRIBUIR 2013	MONTANTE A ATRIBUIR 2014	MONTANTE A ATRIBUIR 2015	MONTANTE A ATRIBUIR 2016
			máx. 40	máx. 40	máx. 40	máx. 10	máx. 40	0 ou 4	0 ou 4	0 ou 4	0 ou 4	0 ou 4												
LVT	4	Grupo de Acção Teatral A BARRACA - Cooperativa de Produção Artística CRL	30	32	26	6	25	4	4	0	4	0	106	70,7%	139.746,20€	115.470,00€	114.370,00€	110.870,00€	62,5%	61.721,24€	50.999,25€	50.513,42€	48.967,58€	
LVT	4	Ar de Filmes Lda	32	31	30	8	24	0	0	0	4	0	105	70,0%	208.950,03€	209.875,00€	209.875,00€	209.875,00€	60,0%	87.759,01€	88.147,50€	88.147,50€	88.147,50€	
Centro	1	Amarelo Silvestre - Associação Cultural	24	28	27	6	31	4	4	4	4	4	105	70,0%	20.964,00€	0,00€	0,00€	0,00€	77,5%	11.372,97€	0,00€	0,00€	0,00€	
Centro	2	Penetrarte - Associação Cultural	29	29	28	6	29	4	4	0	0	4	104	69,3%	80.972,15€	75.845,00€	0,00€	0,00€	72,5%	40.702,00€	38.124,75€	0,00€	0,00€	
Norte	4	Teatro Art'Imagem	27	26	27	8	26	4	4	0	4	4	104	69,3%	120.000,00€	122.400,00€	124.848,00€	127.345,00€	65,0%	54.080,00€	55.161,60€	56.264,83€	57.390,15€	
LVT	1	Propositário Azul, Associação Artística	26	28	28	6	27	4	4	4	0	4	104	69,3%	92.848,92€	0,00€	0,00€	0,00€	67,5%	43.453,29€	0,00€	0,00€	0,00€	
LVT	1	causas comuns unipessoal Lda	32	31	32	8	31	0	0	0	0	0	103	68,7%	34.120,28€	0,00€	0,00€	0,00€	77,5%	18.157,68€	0,00€	0,00€	0,00€	
LVT	4	Chão de Oliva - Centro de Difusão Cultural em Sintra	24	24	29	6	23	4	4	4	4	4	103	68,7%	117.599,05€	123.610,00€	129.620,00€	139.140,00€	57,5%	46.432,02€	48.805,35€	51.178,30€	54.937,11€	
LVT	4	Novo Grupo de Teatro CRL	34	36	26	6	24	0	0	0	0	0	102	68,0%	399.999,80€	399.321,33€	399.860,00€	399.695,00€	60,0%	163.199,92€	162.923,10€	163.142,88€	163.075,56€	
LVT	2	Primeiros Sintomas - Associação Cultural	33	29	30	2	29	4	0	0	4	0	102	68,0%	87.644,12€	139.451,62€	0,00€	0,00€	72,5%	43.208,55€	68.749,65€	0,00€	0,00€	
Norte	2	Teatro Bruto - Associação Cultural	29	26	27	4	26	4	4	4	0	4	102	68,0%	106.412,42€	112.125,54€	0,00€	0,00€	65,0%	47.034,29€	49.559,49€	0,00€	0,00€	
LVT	4	Actecas - Promoção de Comércio Artístico Lda	28	28	28	6	24	0	0	4	4	4	102	68,0%	341.700,00€	342.133,59€	400.000,00€	361.577,40€	60,0%	139.413,80€	139.590,50€	163.200,00€	147.523,58€	
Alentejo	4	CENDREV - Centro Dramático de Évora - Associação	26	28	26	6	21	4	4	4	0	4	102	68,0%	299.472,78€	305.290,00€	307.790,00€	311.790,00€	52,5%	106.911,78€	108.988,53€	109.881,03€	111.309,03€	
Centro	4	GICC TEATRO DAS BEIRAS	26	27	27	6	24	4	4	4	0	4	102	68,0%	221.161,02€	223.315,00€	226.920,00€	230.220,00€	60,0%	90.233,70€	91.112,52€	92.583,36€	93.929,76€	
LVT	2	João Garcia Miguel, unipessoal limitada	28	28	23	6	26	4	4	4	0	4	101	67,3%	193.511,58€	246.000,00€	0,00€	0,00€	65,0%	84.693,57€	107.666,00€	0,00€	0,00€	
Norte	4	Festival Internacional de Marionetas	30	32	28	6	27	0	0	0	0	4	100	66,7%	150.000,00€	152.000,00€	154.000,00€	156.500,00€	67,5%	67.500,00€	68.400,00€	69.300,00€	70.425,00€	
Norte	1	TEATRO NOVA EUROPA - ASSOCIAÇÃO CULTURAL	26	29	28	6	27	4	0	0	0	4	97	64,7%	62.946,10€	0,00€	0,00€	0,00€	67,5%	27.475,97€	0,00€	0,00€	0,00€	
Alentejo	2	Teatro da Terra - Centro de Criação Artística de Ponte de Sor, Cri	30	31	25	6	26	0	0	0	0	4	96	64,0%	99.139,50€	99.200,00€	0,00€	0,00€	65,0%	41.242,03€	41.267,20€	0,00€	0,00€	
Norte	4	Pé de Vento - Colectivo de Animação Teatral, C.R.L.	27	27	24	6	23	4	0	4	0	4	96	64,0%	121.330,00€	124.673,00€	132.858,00€	138.608,00€	57,5%	44.649,44€	45.879,66€	48.891,74€	51.007,74€	
LVT	2	GRUPO TEATROESFERA	24	25	23	4	24	4	4	4	4	4	96	64,0%	100.000,00€	100.000,00€	0,00€	0,00€	60,0%	38.400,00€	38.400,00€	0,00€	0,00€	
Centro	2	albiASTA - Associação Teatro e Outras Artes do distrito de Castelo Branco	24	24	24	8	25	4	4	4	0	4	96	64,0%	120.055,20€	118.452,00€	0,00€	0,00€	62,5%	48.022,08€	47.380,80€	0,00€	0,00€	
Norte	4	Jangada - Cooperativa de Teatro Profissional, CRL	24	24	24	8	20	4	4	4	0	4	96	64,0%	224.944,11€	223.224,78€	220.434,78€	224.292,11€	50,0%	71.982,12€	71.431,93€	70.539,13€	71.773,48€	
Norte	4	SEIVA TRUPE - Teatro Vivo C.R.L.	28	31	24	4	20	0	4	0	0	4	95	63,3%	316.998,39€	332.219,91€	330.375,52€	337.416,10€	50,0%	94.012,48€	105.202,97€	104.618,91€	106.848,43€	
Norte	2	Associação Cultural As Boas Raparigas vão para o céu as más para	27	32	26	6	26	0	0	0	0	4	95	63,3%	6.600,00€	70.311,00€	0,00€	0,00€	65,0%	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	
LVT	0	Associação Cão Solteiro Produção e Realização de Espectáculos e Ideias	30	30	30	4	28	0	0	0	0	0	94	62,7%	107.537,92€	101.194,70€	0,00€	0,00€	70,0%	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	
LVT	0	FC Produções Teatrais, Unipessoal Lda.	27	28	25	6	25	4	4	0	0	0	94	62,7%	124.061,10€	139.750,00€	118.800,00€	139.750,00€	62,5%	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	
Norte	1	Teatreia Associação Cultural	26	26	26	8	28	4	0	0	0	4	94	62,7%	42.455,50€	0,00€	0,00€	0,00€	70,0%	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	
LVT	0	Qatrelcolectivo	24	28	28	6	29	4	0	4	0	0	94	62,7%	53.500,00€	53.300,00€	0,00€	0,00€	72,5%	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	
Norte	0	Festival Internacional de Teatro de Expressão Ibérica, CRL	28	28	27	6	24	0	0	0	0	4	93	62,0%	317.510,63€	317.510,63€	317.510,63€	317.510,63€	60,0%	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	
LVT	0	Teatro do Elefante - Acção Cultural, C.R.L.	23	22	20	8	25	4	4	4	4	4	93	62,0%	35.000,00€	0,00€	0,00€	0,00€	62,5%	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	

